



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.764, de 08/12/2006

Processo nº: 48.123

PROJETO DE LEI Nº 9.659

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 48123
Cus

Matéria: PL 9.659	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Sampaio</i> Diretora Legislativa 01/12/2006	CJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 430/2006

Processo n.º 1.569-8/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30-NOV-06 15:25 048123

fls. 03
proc. 4812
Cris

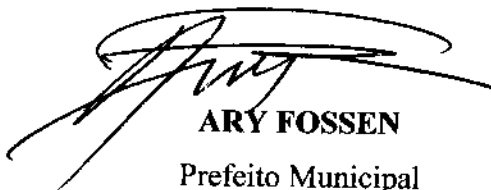
Jundiaí, 27 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a reestruturação da Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de novembro de 1949, com sua estrutura e funcionamento atuais regulados pela Lei nº 3.732, de 16 de maio de 1.991.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1

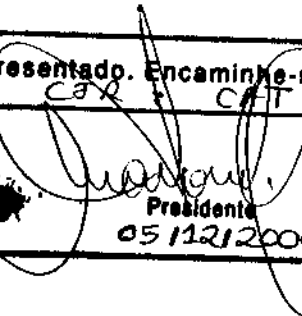


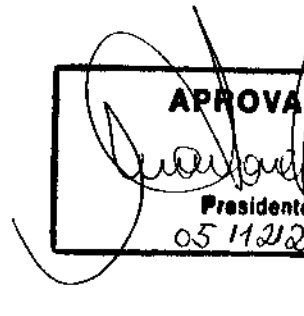
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 1.569-8/2006

PUBLICAÇÃO	<small>Rubrica</small>
08/12/06	Cris

fls. 04
proc. 48123
Cris

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CAR CAT

Presidente
05/12/2006

APROVADO

Presidente
05/12/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.659

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiá, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiá, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiá é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiá observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;

II - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 48123
Ris

III - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

IV - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

V - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

IX - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiá relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

III - estabelecer competências;

IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;

V - aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.

Seção I Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

I - Comando;

II - Sub-Comando;

III - Corregedoria Geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
proc. 48123
Cis

IV - Divisões

- a) Administrativa;
- b) Operacional;
- c) Florestal;

Art. 6º - São Atribuições da Corregedoria Geral:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à autuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Jundiá é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º - A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

- I** - das rotinas administrativas;
- II** - das finanças e orçamento;
- III** - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;
- IV** - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;
- V** - das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;
- VI** - dos recursos humanos;
- VII** - da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - São atribuições da Divisão Operacional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 481-23
Cris

I - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiá;

III - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

IV - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

V - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

VI - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;

VII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

Art. 10 - São atribuições da Divisão Florestal:

I - o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial na Serra do Japi e seu entorno;

II - a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;

III - a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

IV - manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

Seção II Do Quadro de Pessoal

Art. 11 - O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

I - Comandante;

II - Sub-Comandante;

III - Inspetor;

IV - Subinspetor;

V - Guarda.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 48109
Cms

§ 2º - A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiáí.

SEÇÃO III Das Competências

Art. 13 - Compete ao Comandante:

I - comandar a Guarda Municipal de Jundiáí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II - representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;

III – coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,

IV - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

V - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;

VII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

VIII - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

IX - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;

X - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiáí;

XI - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

Art. 14 - Compete ao Sub-Comandante:

I - auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 09
proc. 48123
Wis

II - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;

III - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;

V - zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;

VI - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;

VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 15 - O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desempenho das finalidades da Guarda Municipal.

Art. 16 - Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as Leis nºs 3.732, de 16 de maio de 1991, 4.071, de 30 de dezembro de 1.992 e 4.178, de 23 de agosto de 1.993.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 10
proc. 48123
Cus

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

I – Cargos em Comissão de Livre Provisamento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Comandante	CC-1	01
Sub-Comandante	CC-3	01

II – Cargos de Provisamento Efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Inspetor	V	7
Subinspetor	IV	20
Guarda	III	289



ANEXO II

1. CLASSE: Guarda, Nível III

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- exercer a função de armeiro;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- cumprir as ordens recebidas de seus superiores
- executar outras tarefas afins.



4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: não exigida.

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de subinspetor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fts.	13
proc.	48123
	Cis

1. CLASSE: Subinspetor, Nível IV

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais estaduais e municipais;
- auxiliar os Inspetores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 14
proc. 48123
cis

- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 02 (dois) anos na classe de Guarda

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de inspetor.

6. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Guarda



1. CLASSE: Inspetor, Nível V

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacional e educacional das Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;
- planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;
- assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;
- dirigir viaturas da Guarda Municipal, em situações de emergência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 48123
ms

- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 05 (cinco) anos na classe de Subsinspetor

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Subsinspetor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 17
proc. 45123
Cris

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E.Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a reestruturação da Guarda Municipal de Jundiá, criada pela Lei nº 65, de 24 de novembro de 1949, com sua estrutura e funcionamento atuais regulados pela Lei nº 3.732, de 16 de maio de 1.991.

A reestruturação da Guarda Municipal insere-se no projeto de modernização da Corporação, que inclui o convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, autorizado pela Lei nº 5.743, de 27 de dezembro de 2001, o contrato assinado com o Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo, para elaboração do Plano Municipal de Segurança, cujos trabalhos encontram-se em andamento e a abertura de procedimento licitatório, para a contratação de serviços de vídeo-monitoramento das vias e logradouros e prédios públicos.

A presente iniciativa visa à atualização da legislação, adequando-a às exigências do atual estágio de desenvolvimento do Município, bem como atender às exigências da legislação federal, que disciplina o registro e a posse de armas de fogo, dispondo que as Guardas Municipais somente podem ser armadas se possuírem na sua estrutura uma Corregedoria, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Tratando-se de simples adequação, a proposta não tem qualquer implicação de ordem financeiro-orçamentária.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sc.1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

~~§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:~~

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

~~III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;~~

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

~~§ 2º - A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.~~

~~§ 3º - A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.~~

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

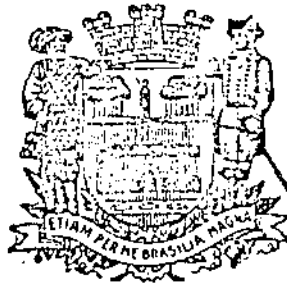
§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

fls. 20
proc. 481230
[Signature]



LANÇADO EM ATA
FLS. *[Handwritten]*

LEI Nº 65, de 24 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal, sob direta jurisdição da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São suas finalidades:

- a) fazer o policiamento diurno e noturno da cidade, nas zonas urbana e suburbana, em caráter supletivo;
- b) auxiliar a fiscalização do trânsito;
- c) prestar serviços de assistência social, em caráter de emergência.

Art. 3º - O funcionamento da Guarda Municipal dependerá de regulamento próprio a ser baixado em lei, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da arrecadação da Taxa de Vigilância, criada de acordo com os artigos seguintes.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância de que trata o artigo anterior, será de 7% (sete por cento) sobre os lançamentos de cada contribuinte dos impostos de Industrias e Profissões e Predial Urbano, a partir de 1950.

Parágrafo único - No caso de a incidência dar-se sobre ambos os impostos referidos no artigo anterior, servirá de base somente o imposto de Industrias e Profissões.

Art. 6º - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 24 de Novembro de 1949.

[Signature]
Arg. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 24 de Novembro de 1949.

[Signature]
Plácido Maria H. Romêlla,
Diretor da Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 21
proc. 48123
75 (as)

Fol. 686
16463
Ouv

LEI Nº 3.067/87

- Anexo VI (parte) -

GRUPO DE ATIVIDADES: SEGURANÇA



- 1 - Classe - GUARDA, NÍVEL: III
- 2 - Descrição sumária - exerce vigilância em estabelecimentos públicos e auxilia na manutenção da lei e da ordem.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - executar a vigilância de próprios públicos municipais e áreas adjacentes;
 - providenciar medidas necessárias a evitar roubos ou prevenir incêndios e outros danos nos próprios municipais;
 - atender as reclamações de perturbação de repouso dos municipais;
 - orientar os usuários dos bens públicos;
 - zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos próprios públicos municipais, no que for de sua competência;
 - prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
 - manter vigilância em feiras-livres;
 - fiscalizar a utilização de logradouros públicos;
 - percorrer sistematicamente o setor ou distrito que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos;
 - dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
 - auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, encaminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;



- intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
 - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;
 - zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;
 - guardar o devido respeito e obediência às autoridades e aos seus superiores;
 - portar-se com correção e urbanidade;
 - registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
- Instrução - Quarta série do primeiro grau, completa.
- Experiência - 06 (seis) meses na área.
- Exigências adicionais - Treinamento ministrado pela Prefeitura. Habilitação para dirigir - Categoria B. Condições físicas e mentais conforme previsto em regulamento.
- 5 - Perspectiva de acesso:
- A classe de Subinspetor.
- 6 - Área de recrutamento interno:



- 1 - Classe - SUBINSPETOR, NÍVEL: IV
- 2 - Descrição sumária - orienta e executa vigilância em estabelecimentos públicos e auxilia na manutenção da lei e da ordem.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;
 - manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhe auxílio;
 - zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas;
 - conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados;
 - registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
 - orientar, supervisionar e executar o serviço de vigilância e policiamento do setor que lhe for destinado;
 - manter registro de suas atividades policiais através de relatórios;
 - intervir em caso de acidentes, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
 - zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;
 - guardar o devido respeito e obediência às autoridades civis e militares, bem como aos seus superiores;
 - portar-se com correção e urbanidade;



- dirigir os veículos da Guarda, quando em comando ou veículo de inspeção;
 - orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:
- Instrução - Quarta série do primeiro grau, completa.
- Experiência - 02 (dois) anos na área ou na classe de Guarda.
- Exigências adicionais - Treinamento ministrado pela Prefeitura, Habilitação para dirigir - categoria B. Condições físicas e mentais conforme previsto em regulamento.
- 5 - Perspectiva de acesso:
- A classe de Inspetor.
- 6 - Área de recrutamento interno:
- Classe de Guarda.



- 1 - Classe - INSPETOR, NÍVEL: V
- 2 - Descrição sumária - comandar, coordenar e fiscalizar as atividades executadas pelos guardas e subinspetores.
- 3 - Exemplos de atribuições:
 - zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;
 - fiscalizar os serviços de policiamento, comunicando ao seu superior as irregularidades encontradas;
 - fazer cumprir a escala de serviços e submeter ao seu superior a necessidade de alterações;
 - zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade;
 - fazer relatório diário das ocorrências do setor sob sua responsabilidade;
 - comandar as equipes de patrulhamento;
 - executar serviços de patrulhamento quando necessário;
 - orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;
 - dirigir viaturas quando suas tarefas o exigirem;
 - executar outras tarefas afins.
- 4 - Requisitos para provimento:

Instrução - Primeiro grau completo.

Experiência - 05 (cinco) anos na área; 02 (dois) anos na classe de Subinspetor.



Nº.	27
Proc.	48123
	Pis
Fol.	62
Proc.	16466
	Qu

Exigências adicionais - Curso de Inspetor, ministrado pela Prefeitura, habilitação para dirigir - categoria B.

5 - Perspectiva de acesso:

6 - Área de recrutamento interno:

Classe de Subinspetor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 12.446/90 -

LEI Nº 3.732 DE 16 DE MAIO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí,
a Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí
nária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguin
te Lei:

TÍTULO I

DA GUARDA MUNICIPAL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei -
65, de 24 de novembro de 1949, é regulada pela presente lei, -
nos termos do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da
Lei Orgânica de Jundiaí.

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, diretamente su-
bordinada ao Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí, tem
como finalidades:

- I - guarda de próprios municipais;
- II - policiamento diurno e noturno, em caráter supletivo;
- III - policiamento diurno e noturno em todos os estabeleci -
mentos de ensino oficiais municipais, estadual e federal, inclu
sive no corte de trânsito para travessia de pedestres;

IV - Vetado.

V - Vetado.

VI - Vetado.

[Ver leis 4.178/93, 4533/95,]
Art. 3º - Vetado. (rev.)

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 4º - Compõem a Guarda Municipal de Jundiaí:

- I - A Corporação Masculina;
- II - A Corporação Feminina;

execução
Suspensão pelo
→ DL 1049/06



III - A Corporação Florestal.

Art. 5º - A Guarda Municipal é custeada com verba própria, consignada em orçamento municipal.

Art. 6º - O Quadro de pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

- I - um Comandante;
- II - um Sub-Comandante;
- III - Inspetores;
- IV - Subinspetores;
- V - Guardas.

Art. 7º - Todos os Guardas já existentes na corporação, -- que possuam no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, se rão elevados à categoria imediatamente superior, mediante crité rio de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único - Os cargos existentes para guardas municí pais de 3ª classe serão preenchidos nos termos da Constituição da República, artigo 37, inciso II.

Art. 8º - Após o reenquadramento previsto no artigo ante rior, para ascensão dentro da carreira, o candidato deverá sa tisfazer as exigências dos artigos 20 "usque" 24 desta lei.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 9º - Compete ao Guarda:

- a) executar a vigilância de próprios públicos municipais e áreas adjacentes;
- b) providenciar medidas necessárias a evitar roubos ou pre venir incêndios e outros danos nos próprios municipais;
- c) atender as reclamações de perturbações de repouso dos mu nícipes;
- d) orientar os usuários dos bens públicos;
- e) zelar pelo cumprimento dos regulamentos relativos aos próprios públicos municipais, no que for de sua competência;



- f) prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção;
- g) fiscalizar a utilização de logradouros públicos;
- h) manter a vigilância em feiras livres;
- i) percorrer sistematicamente o setor ou distrito que lhe for confiado [observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos;] *execução Suspensa pelo DL 1049/06*
- j) dirigir viaturas, quando em serviço de grupo ou quando lhe for determinado pelos seus superiores;
- l) auxiliar na detenção e prisão de infratores da lei, em caminhando-os à Delegacia de Polícia mais próxima;
- m) intervir em casos de acidente, incêndio e outros sinistros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;
- n) manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;
- o) zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equipamento;
- p) guardar o devido respeito e obediência às autoridades e aos seus superiores;
- q) portar-se com correção e urbanidade;
- r) registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- s) executar outras tarefas afins.

Art. 10 - Compete ao Subinspetor:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens que receber de seus superiores, relatando os incidentes verificados durante o serviço e as providências tomadas;
- b) manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- c) zelar pela disciplina e harmonia entre os guardas;
- d) conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados;
- e) registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- f) orientar, supervisionar e executar o serviço de vigilância [e policiamento] do setor que lhe for destinado; *execução Suspensa pelo DL 1049/06*
- g) manter registro de suas atividades [policiais] através de *execução Suspensa pelo DL 1049/06*



relatórios;

h) intervir em caso de acidentes, incêndio e outros sinis -
tros para providenciar ou tomar as medidas mais urgentes;

i) zelar pela limpeza e manutenção de seu vestuário e equi -
pamento;

j) guardar o devido respeito e obediência às autoridades ci -
vis e militares, bem como aos seus superiores;

l) portar-se com correção e urbanidade;

m) dirigir os veículos da Guarda, quando em comando ou em
serviço de inspeção;

n) orientar os servidores que auxiliem na execução de atribui -
ções típicas da classe;

o) executar outras tarefas afins.

Art. 11 - Compete ao Inspetor:

a) zelar pela instrução e disciplina de seus subordinados;

b) fiscalizar os serviços [de policiamento] comunicando ao
seu superior as irregularidades encontradas; *→ execução suspensa
pelo DL 1.049/06*

c) fazer cumprir a escala de serviços e submeter ao seu su -
perior a necessidade de alterações;

d) zelar pela conservação e emprego de todo material sob -
sua responsabilidade;

e) fazer relatório diário das ocorrências do setor sob sua
responsabilidade;

f) comandar as equipes de patrulhamento;

g) executar serviços de patrulhamento quando necessário;

h) orientar os servidores que auxiliem na execução de atri -
buições típicas da classe;

i) dirigir viaturas quando suas tarefas o exigirem

j) executar outras tarefas afins.

Art. 12 - Compete ao Sub-Comandante:

a) substituir o Comandante em seus impedimentos legais;

b) representar a Guarda Municipal de Jundiá em todos os as -
suntos relativos à corporação, na ausência do Comandante;

c) representar o Comando da Guarda Municipal de Jundiá em
solenidades oficiais, em eventos sociais ou beneficentes, quando



designado;

d) assessorar o Comandante nos assuntos relacionados à conduta e disciplina da corporação;

e) supervisionar e controlar, através das unidades específicas, o desenvolvimento das atividades próprias da Guarda Municipal de Jundiaí, no âmbito do Gabinete do Comandante.

Art. 13 - Ao Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, cargo de livre nomeação do Chefe do Executivo, compete:

a) representar a Guarda Municipal de Jundiaí em todos os assuntos relativos à corporação;

b) aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal de Jundiaí;

c) promover o entrosamento da Guarda Municipal de Jundiaí com os demais órgãos municipais;

d) cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito ou Secretário sobre os serviços a cargo da Guarda Municipal de Jundiaí.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO COMANDO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - O Gabinete do Comando da Guarda Municipal de Jundiaí constitui-se de:

- I - Serviço Social;
- II - Seção de Comunicação;
- III - Expediente;
- IV - Processamento de Dados

SEÇÃO II

SERVIÇO SOCIAL

Art. 15 - Ao Serviço Social compete:

- I - Apoiar e orientar os servidores quanto às situações de



fls. 38
proc. 48123
cis.

ordem psico-social que interferem no seu desempenho profissional;

II - Orientar o servidor quanto à utilização dos recursos e serviço social;

III - Esclarecer quanto aos direitos e deveres do servidor público;

IV - Acompanhar, avaliar e orientar face a problemas relacionados às relações de trabalho;

V - Levantar e avaliar as causas da problemática individual ou de grupos que determinem comportamentos que comprometam o desempenho profissional do efetivo da Guarda Municipal de Jundiaí.

SEÇÃO III

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 16 - À Seção de Comunicação compete:

I - Assessorar o Comando e informá-lo sobre as notícias de interesse da corporação, publicadas na imprensa em geral (escrita, falada e televisionada);

II - Manter contatos com a imprensa, atuando como ponte entre o comando, jornalistas e veículos de informação;

III - Elaboração de "clipping" diário, com notícias de interesse do Comando, mantendo um arquivo sobre tudo o que for publicado sobre a Corporação;

IV - Elaboração de "releases" para a imprensa em geral, sobre as atividades da Guarda Municipal de Jundiaí;

V - Manter correspondência com entidades e pessoas, de acordo com o interesse do Comando.

SEÇÃO IV

EXPEDIENTE

Art. 17 - Ao Expediente compete:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis, processos e expediente dirigidos ao Gabinete do Comando;

II - Executar todo o serviço da datilografia do Gabinete do



Comando;

III - Controlar a tramitação de documentos do Gabinete do Comando e arquivar os concluídos, de interesse do Comando.

SEÇÃO V

PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 18 - Ao Processamento de Dados compete:

- I - Cadastro geral do efetivo da Guarda Municipal de Jundiáí;
- II - Cadastramento dos cursos e turmas;
- III - Cadastramento do resultado da avaliação do Curso de Formação;
- IV - Cadastramento dos números de Guardas Municipais de Jundiáí, siglas operacionais, atribuições de placas;
- V - Cadastramento de dados pessoais complementares dos contratados;
- VI - Cadastramento dos dados relativos à vida funcional do Guarda Municipal de Jundiáí (férias, elogios, penalidades, faltas, etc.);
- VII - Transferências e dispensas dos Guardas Municipais de Jundiáí;
- VIII - Fornecer listagens ao controle de pessoal com as siglas operacionais;
- IX - Fornecer listagens para o Departamento de Ensino, com as notas dos aprovados no curso preparatório;
- X - Fornecer relatórios por ordem alfabética aos departamentos envolvidos, tais como controle de pessoal, posto de plantão, boletim interno, identificação e recursos humanos;
- XI - Fornecer relatórios por parâmetros, mapa de força;
- XII - Fornecer relatórios para o Departamento de Estatística, tais como mapa de força, afastamentos, elogios, penalidades, faltas, etc;
- XIII - Fornecer dados da vida funcional do Guarda Municipal de Jundiáí, sempre que solicitado, pelos chefes dos postos avança -



dos e pelos departamentos envolvidos;

XIV - Fornecer relatórios por unidades, curso, turma, idiomas, habilidades, penalidades e faltas, sempre que solicitado;

XV - Preparar e organizar treinamentos e reciclagem para as interfaces pertencentes aos postos avançados da Guarda Municipal de Jundiá.

Art. 19 - Ficam estabelecidas seis graduações hierárquicas nos quadros da Guarda Municipal.

Parágrafo único - A graduações estabelecidas neste artigo são:

- a) Guarda Municipal de 3ª classe;
- b) Guarda Municipal de 2ª classe;
- c) Guarda Municipal de 1ª classe;
- d) Subinspetor de Guarda Municipal;
- e) Inspetor da Guarda Municipal; e
- f) Sub-Comandante.

Art. 20 - Mediante concurso seletivo e havendo vagas, serão as mesmas preenchidas.

Art. 21 - Para inscrever-se às provas de seleção às graduações superiores, é necessário que o candidato:

- a) se encontre pelo menos no comportamento "Bom";
- b) não esteja respondendo a inquérito administrativo ou sindicância;

Art. 22 - É vedado ao Guarda Municipal pleitear inscrição a exame seletivo de cargo que não seja o imediato.

Art. 23 - O número de vagas para cada graduação, de acordo com o artigo 19, obedece à seguinte distribuição:

- a) 194 vagas de Guarda Municipal de 3ª classe;
- b) 24 vagas de Guarda Municipal de 2ª classe;
- c) 12 vagas de Guarda Municipal de 1ª classe;
- d) 06 vagas de Subinspetor de Guarda Municipal, e
- e) 14 vagas de Inspetor de Guarda Municipal.

Art. 24 - Para cada estágio hierárquico haverá um período -



instrutivo de adaptação.

Parágrafo Único - O período de adaptação a que se refere este artigo será de, no mínimo:

- a) 30 dias para os graduados, e
- b) 60 dias para os Guardas Municipais alunos.

TÍTULO IV

DAS ADMISSÕES

Art. 25 - Todo ingresso na corporação será feito na graduação de Guarda Municipal, na condição de aluno.

Art. 25 - São condições mínimas para ingressar na Guarda Municipal, mediante concurso público:

- a) ter mais de 18 anos e menos de 35 anos de idade;
- b) estar quites com o serviço militar;
- c) não possuir antecedentes criminais, comprovado pelo Serviço de Identificação do Estado;
- d) ter boa conduta, comprovada através de:
 1. autoridade policial e judiciária, e
 2. averiguação procedida pela corporação.
- e) exibir autorização da Delegacia de Polícia, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo;
- f) exibir Atestado de Saúde fornecido pelo órgão municipal competente;
- g) possuir a escolaridade mínima, comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de 1º Grau;
- h) ser habilitado para conduzir veículos (automóveis e moto).

§ 1º - As condições estabelecidas neste artigo deverão ser comprovadas perante o Delegado de Polícia local, que expedirá - autorização para integrar a corporação, indicando a arma que poderá ser portada individualmente para o desempenho de suas funções.

§ 2º - Nenhum elemento poderá ser admitido ou exercer as funções de guarda sem a autorização referida no parágrafo anterior, sob pena de apreensão da arma e processo crime competente.

§ 3º - As admissões de que trata o artigo obedecerão a legislação municipal pertinente.



§ 4º - Poderá ser excepcionalmente dispensada a exigência constante do item "h".

Art. 27 - As demissões serão feitas pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono do cargo;
- III - incontinência pública e escandalosa e vícios de jogos-proibidos;
- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física em serviço contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- VIII - infringência às demais normas aplicáveis aos servidores públicos.

Art. 28 - Ao ser admitido, o Guarda Municipal ingressará em um estágio preparatório, com duração mínima de 60 (sessenta) dias, sendo-lhe ministradas, nesse período, aulas teóricas e práticas.

TÍTULO V

DAS DISPENSAS DO SERVIÇO

Art. 29 - Além das dispensas remuneradas concedidas por lei, terá o Guarda Municipal direito à dispensa-recompensa de 1 a 3 dias por ato meritório, mediante reconhecimento deste direito, por ato expresso do Comandante da Guarda Municipal.

TÍTULO VI

DA ORDEM DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 30 - Entende-se por disciplina o exato cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único - São manifestações essenciais da disciplina:

- a) a pronta obediência às ordens superiores;



- b) a rigorosa observância às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- c) a correção de atitudes;
- d) a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 31 - Entende-se por hierarquia o vínculo de subordinação sucessiva que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal.

§ 1º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira da corporação:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Comandante da Guarda Municipal;
- c) o Sub-Comandante da Guarda Municipal;
- d) Conselho de Disciplina e Revisão de Punições.

§ 2º - O Conselho de Disciplina e Revisão de Punições será composto de membros graduados e um guarda municipal, para juntamente com os membros constantes das letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, possam verificar o acerto ou não da punição, e reformá-la, nos termos estabelecidos em decreto regulamentador da matéria.

§ 3º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao menos graduado, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 4º - O princípio de subordinação rege todos os graus da hierarquia, na seguinte conformidade:

1. em igualdade de graduação, é considerado superior aquele que contar mais tempo nessa graduação.
2. quando a antigüidade da graduação for a mesma, prevalecerá a ordem de classificação.

CAPÍTULO II DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 32 - Estão sujeitos a este regulamento todos os componentes da carreira de Guarda Municipal, onde quer que exercam suas atividades, ainda que trajados civilmente.

Parágrafo único - Poderá ser usada a expressão "GM" para designar, de um modo genérico, os componentes da Guarda Municipal.



CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORMES

Art. 33 - O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ou armamento ao guarda que estiver disciplinarmente afastado de sua função própria, enquanto durar o afastamento.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 34 - Transgressão disciplinar, especificamente, é to da violação dos deveres do Guarda Municipal na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se de crime que consiste na ofensa a esse mesmo dever.

Art. 35 - São transgressões disciplinares:

1. Todas as ações e omissões especificadas neste capítulo;
2. Todas as ações e omissões não especificadas neste capítulo mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor do Guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Art. 36 - As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:

1. leves;
2. médias;
3. graves.

Parágrafo único - Consideram-se:

1. Leves, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de advertência;
2. Médias, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de suspensão;
3. Graves, as transgressões disciplinares às quais se comina pena de demissão.

Art. 37 - A classificação das transgressões a que se refere o item 2 do artigo 35, fica a critério da autoridade julgada



ra, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 38 - São penas disciplinares:

- 1- Advertência verbal;
- 2- Advertência escrita;
- 3- Suspensão de 01 (um) a 15 (quinze) dias;
- 4- Demissão (por justa causa).

§ 1º - Durante o inquérito administrativo o indiciado será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As penas aplicadas ao Guarda Municipal serão publicadas na quarta parte do Boletim Interno - Justiça e Disciplina, lido em formatura geral.

§ 3º - As penalidades impostas aos graduados serão publicadas em boletim reservado e lido no círculo de seus pares.

SEÇÃO III

DA ADVERTÊNCIA

Art. 39 - A pena de advertência será:

1. Verbal, ou
2. Escrita.

Parágrafo único - No caso do nº 2, os documentos deverão ser encaminhados ao órgão competente para o devido registro.

Art. 40 - São transgressões leves, passíveis de advertência:

1. Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
2. Comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
3. Apresentar-se ao serviço com atraso;
4. Demorar-se ou deixar de apresentar-se à sede da Guarda, quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
5. Deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;
6. Apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:



- a. costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;
 - b. uniforme em desalinho, desasseado ou portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;
 - c. cesta, sacolas ou volumes de grande porte;
 - d. a arma sem a devida manutenção.
7. Entregar a arma, após o serviço, ao armeiro, sem a devida manutenção;
 8. Receber a arma fechada, ou seja, com o cano voltado para sua direção;
 9. Entregar a arma fechada ou com o cano voltado para a direção do armeiro;
 10. Apontar a arma para alguém a não ser para atirar ou dar voz de prisão, nas condições e limites que a lei impõe;
 11. Receber a arma antes de se uniformizar e se equipar;
 12. Entregar a arma depois de se desuniformizar e se desequipar;
 13. Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
 14. Usar o aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;
 15. Permitir o uso do aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho-chamado;
 16. Deixar o superior hierárquico de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Corporação;
 17. Portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo em público, não estando a serviço da Guarda;
 18. Usar termos descorteses para com subordinados, igual ou pessoa do povo;
 19. Procurar resolver assunto referente à disciplina ou a serviço que escape de sua alçada;
 20. Deixar de comunicar a superior execução de ordem dele recebida;
 21. Alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro de partes bem como das Normas Gerais de Ação;
 22. Revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
 23. Comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que seja exigido o silêncio;



24. Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;
25. Viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé senhoras idosas, grávidas - ou portando crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de defeitos físicos;
26. Deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e a respectiva cédula de identidade;
27. Entrar sem necessidade, em estabelecimentos comerciais estando em serviço;
28. Deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais;
 - c) estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Municipal que tenha sob sua responsabilidade;
 - d) os recados telefônicos;
29. Fumar:
 - a) no atendimento de ocorrência, particularmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;
 - b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades em geral;
 - c) em local proibido.
30. Tratar de assuntos particulares durante o serviço, - sem a devida autorização;
31. Faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;
32. Retirar-se da presença de superior hierárquico, sem - pedir a necessária licença;
33. Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que isso seja vedado;
34. Ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, - utilizando-se do sistema de rádio;
35. Imiscuir-se em assuntos em que, embora sendo da Guarda, não sejam de sua competência;
36. Interceder pela liberdade de pessoa detida sem que haja motivo de parentesco;
37. Deixar de apresentar-se no tempo determinado:



- a) à autoridade competente, no caso de requisição para de por ou prestar declarações;
- b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;
38. Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
39. Deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;
40. Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
41. Não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;
42. Dirigir-se ou recorrer em assuntos de serviço, a órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem esti- ver diretamente subordinado;
43. Criticar ato praticado por superior hierárquico;
44. Representar sem observar as prescrições regulamentares;
45. Deixar de punir o transgressor da disciplina;
46. Deixar propositadamente de atender o rádio;
47. Sentar-se estando em serviço, salvo quando pela sua na tureza e circunstância seja admissível;
48. Usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;
49. Omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
50. Retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto - existente na repartição ou local de trabalho;
51. Perambular ou permanecer, em logradouros públicos, uniformizado, quando em dia de folga;
52. Contrariar as regras de trânsito de veículos e de pe destres sem absoluta necessidade do serviço;
53. Deixar de atender à reclamação justa de subornado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;
54. Deixar, como Guarda Municipal, de prestar as informações que lhe competirem;
55. Atrasar sem motivo justificável;



- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b) a prestação de contas de pagamento;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

56. Apresentar-se em público, com o uniforme descomposto - ou ainda, sem cobertura.

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO

Art. 41 - São transgressões médias, passíveis de suspensão

1. Não assumir a responsabilidade dos atos praticados;
2. Revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;
3. Entrar, uniformizado, não estando a serviço em:
 - a) boates, cabarês ou assemelhados;
 - b) casas de prostituição;
 - c) clubes de carteados;
 - d) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - e) locais em que se realizem corridas de cavalo;
 - f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a moral e o bom nome da corporação;
4. Deixar de revistar pessoas que haja detido imediatamente após a detenção;
5. Impingir maus tratos a pessoa sob custódia;
6. Resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape à sua alçada;
7. Deixar, o superior hierárquico, de comunicar ao Comando, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento, praticados - por Guarda Municipal;
8. Afastar-se do posto de serviço ou do lugar em que deva permanecer por força da ordem;
9. Deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance - para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
10. Apropriar-se de material da Corporação para uso particular;
11. Ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado, duran-



- te execução de serviço ou fora dele;
12. Introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Corporação ou em outra repartição pública ou facilitar sua introdução;
 13. Induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;
 14. Negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe seja destinado regularmente ou que deva ficar em seu poder;
 15. Permutar serviço sem permissão;
 16. Solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefícios;
 17. Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
 18. Faltar à verdade;
 19. Apresentar parte, representação ou queixa destituída de fundamento;
 20. Concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;
 21. Prestar informações à imprensa sobre o serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
 22. Deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
 23. Provocar, tomar parte ou discutir acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
 24. Divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
 25. Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou que seja retardada a sua execução;
 26. Valer-se de sua condição de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
 27. Perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência;
 28. Apresentar-se uniformizado, quando proibido;
 29. Deixar de fazer entrega à autoridade competente, até o término do serviço, de objeto achado ou que lhe venha às mãos



em razão de suas funções;

30. Procurar a parte interessada em casos de ocorrências - policiais, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dú vida a sua honestidade funcional;

31. Emprestar às pessoas estranhas à Guarda Municipal, dis tintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material per tencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

32. Abandonar o posto de serviço ou setor de patrulhamento antes do horário estabelecido;

33. Dormir durante as horas de serviço;

34. Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da dis ciplina ou do bom nome da Corporação;

35. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, - mesmo trajado civilmente;

36. Manter relações de amizade com pessoas notoriamente - suspeitas ou de baixa reputação, que motive o público a fazer - juízo temerário da Corporação;

37. Ofender, com gestos ou palavras, a moral e aos bons - costumes, qualquer pessoa do povo, colegas, subordinados ou su periore hierárquico;

38. Usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimen- to, comunicação, informação ou ato semelhante;

39. Praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque - escândalo público;

40. Deixar que se extravie ou deteriore material do patri- mônio público sob sua guarda ou responsabilidade direta;

41. Fazer, em serviço, propaganda político-partidária;

42. Soltar preso ou detido sem ordem da autoridade compe tente;

43. Deixar com pessoas estranhas à Corporação a carteira - funcional;

44. Tentar introduzir, ou distribuir, nas dependências da Guarda Municipal ou lugar público, estampas, publicações, jour nais subversivos e outros que atentem contra a disciplina ou a moral;

45. Dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou do equipamento;



46. Deixar de tomar os cuidados necessários, pondo em risco a integridade física das pessoas que prender ou deter;
47. Promover desordens;
48. Subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração;
49. Recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
50. Recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade - competente;
51. Censurar, através de qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração Pública;
52. Deixar de atender a pedido de socorro;
53. Omitir-se em ocorrência;
54. Praticar violência no exercício das suas atribuições;
55. Disparar arma por descuido ou sem necessidade;
56. Evadir-se da Corporação ou contra ela resistir passivamente;
57. Promover desordem em recinto em que se encontre detido;
58. Ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente superior hierárquico;
59. Tomar parte em reunião preparatória de agitação social;
60. Adulterar qualquer espécie de documento em proveito - próprio ou alheio;
61. Aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;
62. Não cumprir, sem justo motivo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala nominal.

Parágrafo único - Na reincidência de transgressão prevista neste artigo, a intensidade da penalidade poderá ser agravada, - aplicando-se o disposto no art. 27, respeitando-se o estabelecido nos artigos 36 e 37.



Art. 42 - Constituem faltas graves, passíveis de demissão:-

1. Praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 482 da - C.L.T.;
2. Exercer cargo ou função pública que implique em acumulação vedada em lei;
3. Não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
4. Sofrer o guarda qualquer punição durante o período de estágio probatório;
5. Enquadrar-se o guarda na categoria de mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;
6. Não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o Guarda Municipal que esteja enquadrado na categoria de mau comportamento;
7. Praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou quaisquer outros previstos nas leis relativas a segurança pública e à defesa nacional;
8. Lesar ou fraudar os cofres e/ou patrimônio público;
9. Introduzir ou tentar introduzir entorpecentes nas dependências da Guarda Municipal ou em outra repartição pública, ou facilitar sua introdução;
10. Prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;
11. Utilizar-se do cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
12. Agredir qualquer pessoa ou membro da Corporação;
13. Descumprir as demais normas aplicáveis aos servidores municipais;

Parágrafo único - Será demitido o guarda que for condenado por crime, excluídas as hipóteses de crime culposo, com sentença inferior a dois anos, após trânsito em julgado da sentença.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES



Art. 43 - Os prazos para aplicação das penas referentes às transgressões disciplinares dos Guardas Municipais prescrevem:

1. Em 06 meses, as sujeitas à pena de Advertência;
2. Em 01 ano, as sujeitas à pena de Suspensão, e
3. Em 03 anos, às sujeitas à pena de Demissão.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 44 - São competentes para a aplicação de pena disciplinar:

- a) o Prefeito, nos casos de advertência, suspensão e demissão;
- b) O Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência e suspensão;
- c) o Sub-Comandante da Guarda Municipal, nos casos de advertência e suspensão, até o limite de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 45 - Na aplicação da pena serão mencionados:

1. A identificação do responsável que aplicou a pena;
2. A competência legal para sua aplicação;
3. A especificação da transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;
4. A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
5. O nome do guarda e seu cargo ou função;
6. As circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
7. A categoria de comportamento em que se enquadra ou permanece o transgressor.

Art. 46 - A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá constar, obrigatoriamente, na nota de corretivo do Guarda.



Art. 47 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada transgressão disciplinar.

Art. 48 - Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.

Art. 49 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data da decisão da autoridade competente.

Parágrafo único - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após o término do período de suspensão.

CAPÍTULO VI

DAS CAUSAS CIRCUNSTANCIAIS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 50 - Influem no julgamento da transgressão:

§ 1º - As causas de justificação:

1. Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;

2. Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

3. Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse da ordem ou do sossego público;

4. Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;

5. Ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

6. Ter praticado o ato em decorrência de uso imperativo de meios, a fim de compelir a subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e disciplina.

§ 2º - As circunstâncias atenuantes:

1. O bom, ótimo e ou excepcional comportamento;

2. Relevância de serviços prestados;

3. Falta de prática de serviço;



no. 51
proc. 48128
Cis

4. Ter sido cometida a transgressão para evitar a ocorrência de mal maior;
5. Ter confessado espontaneamente a prática da transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

§ 3º - As circunstâncias agravantes:

1. Mau comportamento;
2. Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
3. Conluio de duas ou mais pessoas;
4. Ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
5. Ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
6. Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
7. Ter sido praticada a transgressão premeditadamente;
8. Ter sido praticada a transgressão em presença de autoridade ou em público;
9. Ser reincidente no cometimento de falta.

§ 4º - Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão praticada, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 51 - A falta, de acordo com as circunstâncias, será considerada de:

1. Grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes;
2. Grau sub-médio, havendo atenuantes e agravantes, exercem aquelas preponderância sobre estas;
3. Grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibram;
4. Grau sub-máximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercem estas preponderância sobre aquelas;
5. Grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO



Art. 52 - Para fins disciplinares e para outros efeitos, o Guarda Municipal é considerado:

1. de excepcional comportamento, quando, no período de cinco anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;
2. de ótimo comportamento, quando, no período de três anos-tenha sofrido até o limite de duas advertências;
3. de bom comportamento, quando, no período de dois anos tenha sofrido até o limite de duas suspensões, totalizando até 05 dias;
4. de mau comportamento, quando, no período de um ano, tenha sofrido até o limite de cinco suspensões, ultrapassando 15 dias.

§ 1º - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir seu posto.

Art. 53 - Para efeito de comportamento, as penas são conver-síveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências em uma suspensão.

Art. 54 - A melhoria do comportamento far-se-á automática-mente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 55 - A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se verificou efetivamente o término do cumprimento da pena.

Art. 56 - Todo indivíduo, ao ser admitido na Corporação, ingressará na categoria de bom comportamento.

Art. 57 - As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício de atividades, por prazo superior a trinta dias-consecutivos ou intercalados, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo 38.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - É da competência do Comandante da Guarda Municipal mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades



em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Art. 59 - Não caberá demissão a pedido se o Guarda estiver respondendo processo de inquérito administrativo ou processo judicial, sindicância ou cumprimento de pena.

Art. 60 - Todo processo deverá ser concluído e a pena lançada na nota de corretivo para fins de assentamento.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DA PARTE

Art. 61 - Entende-se por "parte disciplinar" o documento pelo qual o superior participa a transgressão de subordinado.

§ 1º - A "parte" deverá ser dirigida ao Comandante da Guarda Municipal.

§ 2º - A decisão final de uma "parte" competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidades.

SEÇÃO II

DA ANULAÇÃO, RELEVAÇÃO E REVISÃO

Art. 62 - As autoridades discriminadas nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro do artigo 31 podem anular, relevar e rever as punições impostas, quando tiverem conhecimento de comprovada injustiça.

Parágrafo único - Nos casos de processo administrativo, somente ao Prefeito cabe determinar revisão.

Art. 63 - O reconhecimento pelo Prefeito da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Art. 64 - O prazo para que o punido apresente pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será de 05 anos contados da data do julgamento.



TÍTULO VII

DO USO DO UNIFORME

Art. 65 - O serviço [de policiamento] e vigilância será exercido sempre com o uso de uniforme próprio da Corporação. *→ execução suspensa pelo DL 1049/06*

Parágrafo único - Excepcionalmente e mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal, poderá ser dispensado o uso do uniforme em situações cuja circunstância assim o exija ou permita.

TÍTULO VIII

DA CORPORAÇÃO FEMININA

Art. 66 - A Guarda Feminina subordina-se ao Sub-Comandante e ao Comandante da Guarda Municipal, contará, em especial, com as seguintes graduações próprias:

- a) Inspetora;
- b) Subinspetora

Art. 67 - O disposto no presente regulamento aplica-se, no que couber à Corporação Feminina, criada pela Lei 2.815, de 27 de março de 1985.

TÍTULO IX

DA CORPORAÇÃO FLORESTAL

Art. 68 - A Corporação Florestal tem como atribuições:

- 1. a vigilância [ostensiva] das áreas de preservação permanente do Município; *→ execução suspensa pelo DL 1049/06*
- 2. a proteção dos mananciais de interesse do Município;
- 3. a defesa da flora e da fauna locais.

Art. 69 - A Corporação Florestal é constituída de:

- a) vigilantes florestais;
- b) supervisor.

Art. 70 - Compete aos Vigilantes Florestais:

- a) proteger as reservas, parques, lagos, represas, em sua -



fauna, flora e belezas naturais;

b) defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, - fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à saúde pública;

c) impedir a caça, pesca e exploração de produtos florestais sem a necessária licença de autoridade competente;

d) autuar os infratores, apreendendo os produtos e instru - mentos utilizados na infração;

e) programar, na Semana Florestal, reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades, com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural - renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 71 - Compete ao Supervisor:

a) resolver todas as questões funcionais e disciplinares relativas aos motoristas e guardas florestais, submetendo-as, se for o caso, à consideração do Gabinete do Prefeito;

b) elaborar as escalas de serviço, requerer compra de mate - riais necessários e praticar todos os demais atos para o perfei - to funcionamento do Corpo de Vigilantes.

Art. 72 - Na falta do Supervisor, as decisões serão tomadas pelo Encarregado da Guarda Municipal ou por eventual substituti - vo deste.

Art. 73 - Os componentes do Corpo de Vigilantes Florestais só serão deslocados de suas funções habituais nas seguintes hipó - teses:

a) acidentes aéreos, ferroviários e rodoviários de grandes proporções;

b) incêndios, soterramentos, desabamentos, inundações e ou - tras ocorrências de calamidade pública, que exigir em número maior de elementos com conhecimentos especializados no socorro à população e autoridades.

Art. 74 - Em caso de incêndio que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete ao Vigilante Florestal requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 75 - Ao Vigilante Florestal, no exercício de suas fun - ções, é assegurado o porte de arma.

Art. 76 - É permitida a permuta das funções de Vigilante Flo -



restal por Guarda Municipal, desde que aquele não se adapte ao serviço, e este preencha as condições necessárias ao desempenho dessa função, a critério do Supervisor e do Encarregado da Guarda Municipal.

Art. 77 - As viaturas do Corpo de Vigilantes Florestais só serão utilizadas em serviços estranhos mediante autorização prévia do Supervisor, em casos plenamente justificáveis.

Art. 78 - Os assentamentos, ponto, fardamento, armamento e controle de horas extras ficam a cargo da Administração da Guarda Municipal.

Art. 79 - O Corpo de Vigilantes deverá manter policiamento na Serra do Japi, das 7h00 às 22h00, diariamente, e um plantão diuturno de, no mínimo, 2 homens, na cabine de controle do fluxo de pessoas afluentes às suas dependências.

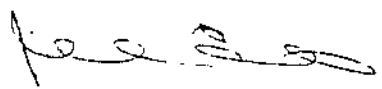
Art. 80 - Na identidade funcional do Vigilante deverão constar os dizeres:

Guarda Municipal de Jundiá - Vigilante Florestal

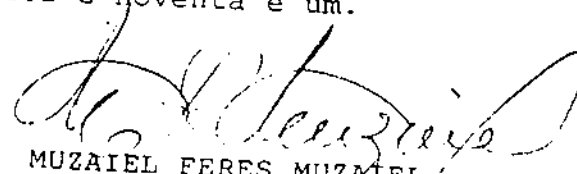
Art. 81 - Fica fazendo parte integrante desta lei o Programa de Instrução para Formação do Corpo de Vigilantes Florestais da Prefeitura do Município (Anexo I).

Art. 82 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 83 - Vetado.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



A N E X O I

PROGRAMA DE INSTRUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CORPO DE VIGILANTES FLORESTAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

- A) Organograma: 2ª, 3ª, 5ª, 6ª feiras, na sede da Guarda Municipal, no Parque Municipal Com. Antonio Carbonari e no Ginásio Municipal de Esportes.
- 4ªs., sábados e domingos: Instrução prática na Serra do Japi.
- B) Instrutores: Supervisor do Corpo de Vigilantes, Encarregado da Guarda Municipal, Inspetores e Autoridades em geral.
- C) Conteúdo:
1. Finalidade da Instrução
 2. Organização do Corpo de Vigilantes
 3. Comportamento social do elemento fardado
 4. Código Florestal e legislação complementar
 5. Direitos e obrigações do Vigilante Florestal
 6. Instrução policial, policiamento e suas implicações
 7. Ordem unida e apresentação
 8. Educação Física
 9. Meios de Comunicação do Vigilante
 10. Instrução física, jornada a pé, transposição de obstáculos, subida em árvores com auxílio de cordas, cintos de segurança e esporas.
 11. Manejo de armamentos e equipamentos para o desempenho das funções
 12. Noções de socorros de urgência
 13. Primeiros socorros em casos de fraturas, cortes e pica-



- das de serpentes e insetos peçonhentos
14. Respiração artificial: métodos e cuidados
 15. Fiscalização florestal: procedimento do Vigilante
 16. Símbolos da Pátria
 17. Ocorrências policiais
 18. Lei das contravenções penais
 19. Prevenção e combate a Incêndios em florestas
 20. Procedimento em casos de calamidade pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Proc. nº 21.325-3/92 -LEI Nº 4.071 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitária Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

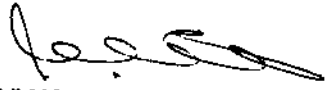
Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comunitária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e treinado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Jundiaí, em resolução conjunta, indicarão ao Executivo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, - serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei - correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZZIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



LEI Nº 4.178, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre vigilância nas feiras livres pela Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A vigilância nas feiras livres será efetuada pela Guarda Municipal.

Art. 2º Cada feira livre terá no mínimo oito integrantes da Guarda Municipal para dar segurança aos feirantes e usuários.

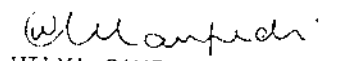
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



LEI Nº 5.744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera as Leis 3.067/87 e 3.088/87, para reformular a promoção do servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Todas as classes do quadro permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando na progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo." (NR)

"Art. 16 - A promoção do servidor ocorrerá por merecimento, a cada dois anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

§ 1º - O exercício de cargo em comissão ou em substituição não suspende nem interrompe o interstício necessário à promoção, desde que feita a opção de que trata o art. 5º, I, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987.

§ 2º - Havendo opção pelo vencimento do cargo substituído, esta se dará sempre na referência inicial do cargo, ressalvado o direito pela opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Havendo opção pela remuneração do emprego de origem, acrescido da gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado nos termos do art. 5º, I, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987, a promoção dar-se-á normalmente na função de origem.

§ 4º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão ou substituição, a promoção será atribuída à função de origem, a qual será recebida quando do seu retorno.



§ 5º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão de que trata a Lei n.º 4.358, de 30 de maio de 1.994 e suas alterações, ou a opção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, a promoção será atribuída normalmente ao cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno à função de origem.

§ 6º - A substituição não gera direito ao substituto de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído." (NR)

Art. 2º - As disposições a seguir enumeradas da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 3.211, de 14 de julho de 1.988; 4.315, de 03 de março de 1994; e 5.482, de 23 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A primeira promoção do servidor só poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório." (NR)

"Art. 19 - Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a promoção do servidor da referência 01 à referência 13, implicando na progressão de 01 (uma) referência por promoção, de acordo com regulamento a ser baixado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo, quando couber, ao pessoal do Grupamento Suplementar." (NR)

"Art. 21 - A promoção do servidor ocorrerá por merecimento, a cada dois anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

§ 1º - O exercício de cargo em comissão ou em substituição não suspende nem interrompe o interstício necessário à promoção, desde que feita a opção de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 3º, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987.

§ 2º - Havendo opção pelo vencimento do cargo substituído, esta se dará sempre na referência inicial do cargo, ressalvado o direito pela opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Havendo opção pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado nos termos do inciso II



do parágrafo único do art. 3º, da Lei n.º 3.087, de 04 de agosto de 1987, a promoção se dará normalmente no cargo efetivo.

§ 4º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão ou substituição, a promoção será atribuída ao cargo efetivo, a qual será recebida quando do seu retorno.


§ 5º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão de que trata a Lei n.º 4.358, de 30 de maio de 1.994 e suas alterações, ou a opção a que se refere o parágrafo terceiro deste artigo, a promoção será atribuída normalmente ao cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno ao cargo de origem.

§ 6º - A substituição não gera direito ao substituto de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído." (NR)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 22 da Lei n.º 3.088, de 04 de agosto de 1987 e a Lei n.º 4.315, de 03 de março de 1.994.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



LEI Nº 5.989, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera as Leis 3.067/87 e 3.088/87, para modificar disposições relativas às carreiras dos servidores públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, com as alterações da Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - (...)

(...)

X - **Progressão**: evolução do empregado público na faixa salarial da classe a que pertence, de uma referência para outra imediatamente superior, pelo critério de merecimento; (NR)

(...)."

**"CAPÍTULO III
DAS CARREIRAS**

"Art. 11 - A carreira do empregado municipal dar-se-á dentro da mesma classe, através de progressão. (NR)

"Art. 13 - Decreto do Chefe do executivo estabelecerá normas específicas referentes à progressão do empregado municipal." (NR)

"Art. 14 - Todas as classes do quadro de pessoal submetido às normas da Consolidação das Leis do Trabalho representam carreiras horizontais, permitindo a evolução do empregado da referência 1 à referência 13, na faixa salarial da classe a que pertence." (NR)

"Art. 16 - A progressão salarial do empregado ocorrerá por merecimento, a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

§ 1º - O exercício de cargo em substituição ou em comissão, quando feita a opção de que trata o art. 6º, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, não suspende nem interrompe o interstício necessário à progressão salarial.

§ 2º - Havendo opção pela remuneração do emprego de origem, acrescido da gratificação, fixada nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, a progressão salarial dar-se-á normalmente na função de origem.



§ 3º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão, a referência resultante de progressão salarial será atribuída à função de origem, a qual será recebida quando do seu retorno.

§ 4º - Nomeado para o cargo em comissão de que trata a Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1.994 e suas alterações, feita a opção a que se refere o § 2º deste artigo, a progressão salarial do empregado dar-se-á normalmente no cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno à função de origem.

§ 5º - A substituição não gera direito ao substituto de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído." (NR)

"Art. 17 - A progressão por mérito sujeita o empregado a avaliação periódica de seu merecimento, nos termos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único - A avaliação de que trata este artigo será realizada uma vez por ano, através de conceitos emitidos pelas chefias do empregado e de dados extraídos de seus assentamentos funcionais." (NR)

Art. 2º - As disposições a seguir enumeradas da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.211, de 14 de julho de 1.988; 5.582, de 23 de junho de 2.000; e 5.744, de 27 de dezembro de 2.001, passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - (...)

(...)

IX - Progressão: evolução do funcionário público na faixa salarial da classe à que pertence, de uma referência para outra imediatamente superior, pelo critério de merecimento; (NR)

X - Promoção: derivação do funcionário público para o cargo imediatamente superior ao qual pertence, na mesma carreira, pelo critério de merecimento; (NR)

(...)"

"CAPÍTULO IV DAS CARREIRAS

"Art. 16 - A carreira do funcionário público municipal dar-se-á dentro da mesma classe, através da progressão na tabela de vencimentos, ou pela ocupação de cargos em classe de nível de vencimento superior e de tarefas mais complexas, através do instituto da promoção." (NR)

"Art. 17 - A primeira progressão do funcionário dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório." (NR)

"Art. 18 - Decreto do Chefe do Executivo estabelecerá normas específicas e o procedimento referentes à progressão e à promoção." (NR)



"Seção I Da Progressão

"Art. 19 - Todas as classes do Quadro Permanente representam carreiras horizontais, permitindo a evolução do funcionário, da referência 1 à referência 13, na faixa salarial da classe a que pertence. (NR)

(...)"

"Art. 21 - A progressão do vencimento do funcionário ocorrerá por merecimento, a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido, até o último dia do mês de dezembro do ano anterior." (NR)

§ 1º - O exercício de cargo em substituição ou em comissão, quando feita a opção de que trata o inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, não suspende nem interrompe o interstício necessário à progressão salarial.

§ 2º - Havendo opção pela remuneração do cargo de origem, acrescido da gratificação, fixada nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, a progressão salarial dar-se-á normalmente na função de origem.

§ 3º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão, a referência resultante de progressão salarial será atribuída ao cargo de origem, a qual será recebida quando do seu retorno.

§ 4º - Nomeado para o cargo em comissão de que trata a Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1.994 e suas alterações, feita a opção a que se refere o § 2º deste artigo, a progressão salarial dar-se-á normalmente no cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno ao cargo de origem.

§ 5º - A substituição não gera direito ao substituto de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído. (NR)

"Art. 23 - A progressão por mérito sujeita o funcionário a avaliação periódica de seu merecimento, nos termos estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único - A avaliação de que trata este artigo será realizada uma vez por ano, através de conceitos emitidos pelas chefias do funcionário e de dados extraídos de seus assentamentos funcionais." (NR)

"Seção II Da Promoção

"Art. 24 - A promoção é a derivação do funcionário público para o cargo imediatamente superior ao qual pertence, na mesma carreira, pelo critério de merecimento, comprovada a sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo correspondente, conforme o § 2º deste artigo.

§ 1º - A promoção far-se-á nos termos estabelecidos em Regulamento, observada a existência de vaga, disponibilidade financeira e autorização do Prefeito.



§ 2º - Os funcionários que preencham os requisitos para serem promovidos terão a sua capacidade avaliada mediante processo comprobatório específico.

§ 3º - O processo comprobatório de que trata o § 2º observará, no que couber, o estabelecido para o concurso público.

§ 4 - O funcionário promovido, será enquadrado na nova classe, na mesma referência salarial em que se encontre." (NR)

"Art. 25 - Para concorrer à promoção, o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos previstos na descrição de classe a que concorra." (NR)

Art. 3º - Aplicam-se, no que couber, aos órgãos da Administração Indireta do Município, as disposições das Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1.987 e 3.088, de 04 de agosto de 1.987, com as alterações desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados os art.s 12, 15, 18, 20, 21, 22, e os incisos IX e XI, do art. 3º da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e os art.s 20, 22-A e 26 da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sc. 1



PUBLICAÇÃO
3/11/21/2009
Rubrica
JL

DECRETO Nº 10.864 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987 alterada pela Lei nº 3.744, de 27 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, bem como no disposto na Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1988, Lei nº 5.482, de 23 de junho de 2000, Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002 e face ao que consta do Projeto Administrativo nº 24.547-8/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Normas para a Progressão e Promoção dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município.

Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, aos órgãos de Administração Indireta do Município, as disposições das Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, alteradas pela Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os Decretos nº 10.354, de 27 de setembro de 1988 nº 10.428, de 04 de novembro de 1988, nº 13.165, de 23 de janeiro de 1996, nº 17.550, de 27 de outubro de 1999 e nº 18.523, de 27 de dezembro de 2001.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA MOREIRA DE AMORIM
Resp.ª Secretária Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de

Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

REGULAMENTO DE NORMAS PARA A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

CAPÍTULO I

CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A carreira do servidor no serviço público municipal, prevista na Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº 3.744, de 27 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, bem como no disposto na Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei nº 3.211, de 14 de julho de 1988, Lei nº 5.482, de 23 de junho de 2000, Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001 e Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, aplicar-se-á consoante as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - Para os fins deste Regulamento considerar-se-á:

I - Servidor municipal - designação genérica aplicável tanto ao empregado municipal quanto ao funcionário público municipal;

II - Carreira do funcionário público municipal - evolução dentro das mesmas classes, através de progressão na tabela de vencimentos, ou pela ocupação de cargos em classe de nível de vencimentos superior e de tarefas mais complexas, através do Instituto de Promoção;

III - Progressão - evolução do servidor na faixa salarial de classe a que pertence, de uma referência para outra imediatamente superior, pelo critério de merecimento;

IV - Promoção - derivação do funcionário público para o cargo imediatamente superior ao qual pertence, na mesma carreira, pelo critério de merecimento;

V - Intervenção - lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor esteja habilitado à progressão ou promoção.

Art. 3º - A supervisão e a coordenação dos processos de progressão e promoção são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 4º - Não podem concorrer à progressão os servidores públicos que:

I - tenham gozado no período de avaliação exigido, licença não remunerada de qualquer natureza;

II - tenham se afastado do serviço por qualquer motivo, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - estejam cumprindo estágio probatório;

IV - na média de avaliação de desempenho, nos últimos 02 (dois) anos, tenham obtido os conceitos INSUFICIENTE ou REGULAR;

V - tenham faltado ou se recusado a participar de cursos voltados ao treinamento e/ou à capacitação;

VI - estejam em exercício de mandato eletivo em função do qual se absteve do cargo ou emprego;

VII - tenham sido advertidos ou repreendidos por escrito, mais de uma vez, no período de avaliação;

VIII - tenham sido suspensos disciplinarmente por qualquer período;

IX - tenham cumprido prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

X - tenham faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE MERECEIMENTO

Art. 5º - A progressão do servidor público municipal dependerá de

avaliação periódica de seu desempenho quanto a produtividade, pontualidade, disciplina e desempenho funcional.

§ 1º - Para ser inscrito no processo comprobatório para progressão, o funcionário público deverá ter sido avaliado positivamente para fins de progressão, no período imediatamente anterior.

§ 2º - A avaliação de merecimento do servidor aplicar-se-á de 12 (doze) em 12 (doze) meses, sendo consideradas para os fins de progressão as 2 (duas) avaliações referentes ao processo a que concorre.

Art. 6º - É considerado fator negativo, impeditivo da progressão do servidor no período, a obtenção de conceito I (insuficiente) e X (regular) na avaliação de merecimento e a recusa de participação em curso voltado para treinamento, para o qual tenha sido inscrito.



(Decreto nº 19.864/04 - fls. 2)

Art. 7º - Os procedimentos administrativos para a avaliação do merecimento do servidor obedecerão às instruções aprovadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os seguintes critérios:

I - o processo efetivar-se-á no mês de outubro de cada ano, para que as progressões possam vigor a partir de janeiro do exercício seguinte;

II - o interstício será considerado até 31 de dezembro de cada ano;

III - haverá uma Estagem geral de avaliação do merecimento e uma específica, para fins isolados de avaliação negativa do merecimento;

IV - deverá ser emitido relatório antecipado com a Estagem dos servidores impedidos, por diversos motivos, de concorrer à progressão;

V - a Secretaria Municipal de Recursos Humanos enviará aos órgãos materiais Estagens com os nomes dos servidores, para que lhes seja atribuído o seu conceito funcional.

Art. 8º - A avaliação do merecimento funcional será efetuada anualmente, no mês de outubro, através de informações fornecidas pela chefia imediata, em função de dedicação ao trabalho e eficiência funcional, devendo representar o resultado do desempenho do servidor no período.

§ 1º - As informações deverão ser vindas pelo titular do órgão, que se responsabilizará pela fiabilidade das informações e pela prevenção e punição de irregularidades.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá, através de diligência, tomar as providências cabíveis para anular informações julgadas incorretas e obter informações que lhe permita avaliar o conceito justo do funcionário.

Art. 9º - A avaliação do desempenho será representada pelo conceitos MB (Muito Bom), B (Bom), R (Regular) e I (Insuficiente), sendo os dois primeiros tidos como válidos para os diversos fins em que são considerados na Administração Municipal.

Parágrafo único - Os conceitos I (Insuficiente) e R (Regular) eliminam o servidor municipal dos processos de progressão e promoção.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 10 - Cada progressão do servidor municipal implica a evolução de I (uma) referência, ou seja, a passagem de referência que ocupa para a imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Art. 11 - A progressão do servidor público ocorrerá por merecimento, a cada 02 (dois) anos, no mês de janeiro, desde que completado o interstício exigido até o último dia do mês de dezembro do ano anterior.

§ 1º - O exercício de cargo em substituição ou em comissão, quando haja a opção de que trata o inciso II do § 2º do art. 4º e art. 6º da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, não suspende nem interrompe o interstício necessário à progressão salarial.

§ 2º - Havendo opção pela remuneração do cargo ou emprego de origem, acrescida da gradificação, fixada nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º e art. 6º da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, a progressão salarial dar-se-á normalmente na função de origem.

§ 3º - Havendo opção pelo vencimento do cargo em comissão, a referência resultante da progressão salarial será atribuída à função de origem, a qual será recebida quando do seu retorno.

§ 4º - Nascendo para o cargo em comissão de que trata a Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994 e suas alterações, há a opção a que se refere o § 2º deste artigo, e progressão salarial do servidor dar-se-á normalmente no cargo em comissão ocupado, a qual será igualmente atribuída quando do seu retorno à função de origem.

§ 5º - A substituição não gera direito ao adiantamento de incorporar a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Art. 12 - A progressão por mérito sujeita o servidor a avaliação periódica, quanto à sua assiduidade, pontualidade, disciplina e desempenho funcional.

§ 1º - A avaliação de que trata este artigo será realizada, uma vez por ano, através de conceitos emitidos pelas chefias do servidor e de dados extraídos de seus apontamentos funcionais.

§ 2º - As avaliações serão processadas no período de outubro a dezembro para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 3º - Haverá um interstício mínimo de 02 (dois) anos para a progressão do servidor, contado no exercício de classe e na referência em que concorrer, abrangendo-se os servidores que estejam ocupando estágio probatório.

§ 4º - A progressão que se refere ao servidor em estágio probatório, dar-se-á no mês de janeiro imediato ao término do período probatório.

Art. 13 - A progressão do servidor por mérito independe de ato.

Parágrafo único - No caso de o servidor estar impedido de concorrer à progressão, ou ter sido avaliado negativamente, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos habilitará ato impeditivo.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 14 - A promoção é a destinação do funcionário público para o cargo imediatamente superior ao qual pertence, na mesma carreira, pelo critério de merecimento, comprovada a sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo correspondente, conforme o § 2º deste artigo.

§ 1º - Os funcionários que preencham os requisitos para serem promovidos terão a sua capacidade avaliada mediante processo comprobatório específico.

§ 2º - O processo comprobatório de que trata o § 1º observará, no que couber, o estabelecido para o concurso público.

§ 3º - O funcionário promovido, será enquadrado na nova classe, na mesma referência salarial em que se encontra.

Art. 15 - Para concorrer à promoção o funcionário deverá:

I - estar no efetivo exercício da classe que constitui clientela orgânica para a classe concorrida e satisfazer os requisitos mínimos previstos na descrição da classe e que ocorrerá;

II - ter seu mérito comprovado, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

III - classificar-se em processo comprobatório, efetivado segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 16 - A promoção dar-se-á nos termos estabelecidos neste Regulamento, observada a existência de vaga, disponibilidade financeira e autorização do Prefeito.



(Decreto nº 19.864/04 - fls. 3)

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de suas unidades próprias, providenciar os levantamentos e informações necessárias ao conhecimento dos nomes dos funcionários aptos a concorrerem a das vagas disponíveis para promoção.

§ 2º - As classes que abrangem mais de uma área de atividade profissional deverão ter suas vagas fixadas por especialidade, de forma a atender à lotação estabelecida.

§ 3º - O processo comprobatório, a critério do Conselho responsável pela promoção e segundo as normas por ele traçadas, poderá ser precedido de curso de treinamento voltado para a qualificação do funcionário no desempenho das tarefas da nova classe.

§ 4º - Os processos comprobatórios para promoção serão abertos através de Edital e obedecerão às instruções do Secretário Municipal de Recursos Humanos, bem como as normas deste Regulamento, respeitado o estabelecido no § 2º do art. 14.

§ 5º - Só poderá concorrer à promoção os funcionários públicos aprovados na avaliação de desempenho para fins de progresso nos termos deste Regulamento.

Art. 17 - São considerados títulos, para fins de promoção e cargos que os exigem, as formas e nos casos estabelecidos pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos:

- I - currículo funcional, destacando-se os trabalhos realizados e os cargos e funções exercidos;
- II - cursos de pós-graduação relacionados com as atribuições da classe a ser provida;

III - participação, como instrutor, em cursos com mais de 40 (quarenta) horas, relacionados com as atribuições da classe a ser provida;

IV - trabalhos de relevância publicados, versando sobre assuntos relacionados com as atribuições da classe.

Art. 18 - O processo comprobatório para promoção obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único - Em caso de empate no processo comprobatório, terá preferência, sucessivamente, o funcionário que:

- I - contar com maior tempo, ininterrupto, de exercício no serviço público municipal;
- II - tenha elaborado trabalho técnico-especializado relacionado com as atribuições da classe a ser provida, considerado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos como relevante e contributivo para o aperfeiçoamento do Serviço Público Municipal;
- III - haja exercido por mais de 1 (um) ano cargo em comissão ou função de confiança relacionados com as atribuições da classe a ser provida;
- IV - contar com maior tempo de Serviço Público;
- V - contar com maior idade.

Art. 19 - Ao fim de cada processo comprobatório para promoção, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos elaborará lista e relatório, e serão submetidos ao Chefe do Executivo, contendo os nomes dos aprovados para promoção, por ordem de classificação e de acordo com o número de vagas, e os motivos para classificação e desempate.

§ 1º - Da lista deverão constar, por ordem, os nomes dos funcionários públicos aprovados que não obtiveram classificação, a fim de serem promovidos em caso de surgimento de vagas antes de encerrada a validade do processo comprobatório.

§ 2º - A promoção efetivar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - São anuladas, a qualquer tempo, qualquer progresso ou promoção indevidas.

Parágrafo único - Entre outras medidas e não ser que a culpa cabe exclusivamente à Administração, fica o servidor obrigado à restituição daquilo que houver recebido indevidamente.

Art. 21 - As normas e instruções complementares a este Regulamento serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, precedidas de consulta ao Chefe do Executivo Municipal, quando se fizer necessário.

Art. 22 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, ouvido, quando necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 604**

PROJETO DE LEI Nº 9.659

PROCESSO Nº 48.123

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17, e vem instruída com os documentos de fls. 18/71.

Em decorrência da afirmação do Executivo, na justificativa de fls. 17, que a iniciativa visa a atualização e adequação da legislação pertinente à Guarda Municipal, e que a proposta não tem qualquer implicação de ordem financeiro-orçamentária, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade exarada por quem de direito, motivo pelo qual não foi requerida a manifestação da Diretoria Financeira acerca do projeto.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX, c/c o art. 102 e dispositivos que o integram), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reestruturar a Guarda Municipal de Jundiaí, determinação que somente poderá ser alcançada através de lei e apresentada pela pessoa política competente. Nesse sentido é o projeto perfeito. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

João Jampaolo Júnior
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00762

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.659, do Prefeito Municipal, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

APROVADO
Guaripuel
Presidente
05/12/2006

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.659, do Prefeito Municipal, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

Sala das Sessões, 05/12/2006

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
ANA TONELLI

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.14	1.102	P.Da Pós	Dra. Silvana		05/12/06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 9.659/2006. -

Relatora - Ver.Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n.9.659, do Prefeito Municipal, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí. A nossa Consultoria Jurídica deu parecer favorável ao Projeto, quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Desta forma esta Presidente é favorável à tramitação do projeto, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente - Parecer favorável da Relatora.

A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado? - Vereadora Marilena Negro relatando contrariamente à tramitação do Projeto.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.14a.	1.103	P.Da Pós	Ver. Marilena		05/12/06

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

Ver. Marilena Negro

Projeto de Lei n. 9.659, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí. Preciso encontrar aqui o parecer da nossa Assessoria Jurídica, mas já posso adiantar que o meu parecer contrário diz respeito a um projeto que diz não ter impacto financeiro, e por isso não haveria ônus e pode até ser tramitado de urgência, dentro desta Casa, de que se está, sim, criando estrutura para a Guarda Municipal. A estrutura implica na criação de uma Corregedoria, e o anexo, apresentado na lei, não fala do papel dessa corregedoria, não dá as atribuições dessa corregedoria e do seu funcionamento. E, por outro lado o parecer jurídico omite essa situação de se estar criando uma estrutura de corregedoria que, em conflitando com a justificativa do Executivo que é: a necessidade de se adequar o projeto, a reestruturação da Guarda à Lei Federal que pede que exista uma corregedoria.

Ora, pra existir uma corregedoria tem que ter o desenho dessa estrutura dessa corregedoria pra ver o seu funcionamento, mesmo que ela seja por designação. -

Então, eu acho que pairam dúvidas, e não vamos recomendar a tramitação do projeto, por falta desses elementos,



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.14a	1.104	P.Da Pós	Ver.Marilena		05/12/06

contrariando também a orientação do Jurídico da Câmara que acha que não tem impacto nenhum, e portanto ele poderia tramitar sem essa consideração.

Peço à senhora Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente - Parecer contrário da senhora.

Consultamos o ver.Adilson Rosa. Na sua ausência o Pastor Roberto Conde? O senhor acompanha o parecer da ver.Dra.Silvana ou o contrário, da ver. Marilena? - Acompanha o parecer da Relatora, dra.Silvana. Ver. Dr.Cláudio Miranda? - Acompanha o parecer da Relatora, Dra.Silvana. - Ver. Luiz Fernando? Na sua ausência, vereador Tico? - Acompanha a Relatora, Dra. Silvana.

Quatro votos favoráveis e um contrário, aprovado o Parecer da Relatora da C.J.R., Dra.Silvana.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartecante	Data
82a.S0.14a.	1.106	F1Da Pós	Vereador DOCA		051206

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho
(Projeto de Lei n. 9.659, de 2006). -

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto (Doca)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.659, do sr. Prefeito Municipal, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí. Com o parecer favorável da Com. de Justiça e Redação favorável, e também observando a documentação que acompanha o Projeto de Lei, não temos nada a opor, no meu modo de pensar, e sou favorável, evidentemente ao trâmite do Projeto. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator.
Consultamos se há parecer contrário, em separado? - Do vereador Carlão Kubitza.

....



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartecante	Data
2a.S0.14a.	1.107	P.Da Pós	Ver. Kubitzza		051206

VOTO CONTRÁRIO, EM SEPARADO

Ver. Carlos A. Kubitzza

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.659, do sr. Prefeito Municipal, que reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí. - Como bem disse a ver. Marilena Negro, quando, no caso, na C.J.R., de que não sofreria nenhum tipo de impacto, e aqui diz que tem que ser criada a corregedoria da Guarda Municipal, já existe uma falha. E por que não diz de que maneira vai ser constituída, e quem são os membros dessa Corregedoria, e aí envolve toda uma estrutura.

Nós não somos contrários à questão de reestruturação dos funcionários, até por que nós sempre brigamos pra que haja uma ampla reestruturação dentro da Prefeitura. E o Secretário de Recursos Humanos, em recente visita à Câmara ele disse que tudo referente a funcionários está ligado à Secretaria dele, no que pese a nossa Presidente ter falado que está ligado à Casa Civil, nós entendemos, e estivemos recentemente com a Presidente do Sindicato, Professora Irani, quando cobramos uma posturua, com relação ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Funcionalismo, e ela disse que já está em entendimentos, e que tem um órgão que está acompanhando isso dentro da Prefeitura. -



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 82a.S0.14a.	Rodízio 1.108	Taquigrafo P.Da Pos	Orador Ver. Kubitzza	Aparteante	Data 051006
-----------------------	------------------	------------------------	-------------------------	------------	----------------

Ora, isso vem na contramão daquilo que nós sempre pregamos. Nós queremos uma ampla discussão, de todo o funcionalismo.

Nós tivemos recentemente, já aprovado nesta Casa, um plano para a Guarda Municipal, que foi feita pelos senhores guardas municipais, em função de carga horária, de jornada inadequada, e que eles fizeram essa reorganização e que hoje funciona muito bem. Nós não somos contrários a projetos desse naipe, mas entendemos que não devem vir em regime de urgência, por que nós temos dúvida, por que quando se fala que não vai haver ônus financeiro, e na estrutura da corregedoria nós entendemos que tem que ter os nomes de quem vai compor essa corregedoria, e não simplesmente descrição das funções de guarda, sub-inspetor, inspetor e o acesso que eles vão ter.

Evidentemente que nós temos que ter a carreira. Nós pregamos a questão das carreiras dentro do funcionalismo público, pra não acontecer o que está acontecendo, não na Guarda Municipal, mas fora dela: cargos comissionados ocupando cargo de direção, de chefia, em detrimento de funcionários que estão lá a 30 anos lá, e que sequer tem a possibilidade de galgar essa posição.

Eu nesse sentido eu voto contrário à urgência desse



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
82a.S0.4	1.109	P.Da + ós	Vereador Kubitzza		05/12/06

projeto, esse projeto deveria ser melhor discutido por nós, vereadores, e principalmente com o Vicente, que é o Secretário de Recursos Humanos e que promete aos quatro cantos e não cumpre.

Nesse sentido meu voto é contrário, e pediria a V. Exa. que consultasse aos demais membros.

....

Senhora Presidente

Com parecer favorável do Relator, ver.Doca e parecer contrário do ver. Carlos Kubitzza, a Presidência consulta o ver. Roberto Conde, acompanha o Relator, ou o parecer contrário? - Acompanha o Relator. Ver.Luiz Fernando. Na sua ausência, vereador Tico? - Acompanha o Relator. - Vereador Marcelo Gastaldo? Acompanha o Relator. -

Quatro votos favoráveis e um voto contrário, foi aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Of. PR 1.042/2006
proc. 48.123

Em 05 de dezembro de 2006

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.659** (objeto de seu GP.L nº 430/2006) , aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.659

PROCESSO Nº. 48.123

OFÍCIO PR Nº. 1.042/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/12/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/01/2007

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n° 458/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/DEZ/06 17:34 048224

EXPOSIÇÃO

fls. 83
proc. 48123
Cis

Jundiaí, 08 de dezembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 9.658, bem como cópia da Lei n° 6.764, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PUBLICAÇÃO Rebriosa
09/12/06 *Cis*

(Proc. 48.123)

GP., em 08.12.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.659

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:





(Autógrafo PL 9659 - fl. 2)

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;

II - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

III - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

IV - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

V - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

IX - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiaí relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

III - estabelecer competências;

IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;

V - aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.



(Autógrafo PL 9659 – fl. 3)

Seção I
Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

- I - Comando;
- II - Sub-Comando;
- III - Corregedoria Geral;
- IV - Divisões
 - a) Administrativa;
 - b) Operacional;
 - c) Florestal;

Art. 6º - São Atribuições da Corregedoria Geral:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à autuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Jundiaí é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º - A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

- I - das rotinas administrativas;
- II - das finanças e orçamento;
- III - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;



(Autógrafo PL 9659 – fl. 4)

IV - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;

V - das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;

VI - dos recursos humanos;

VII - da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - São atribuições da Divisão Operacional:

I - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiá;

III - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

IV - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

V - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

VI - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;

VII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

Art. 10 - São atribuições da Divisão Florestal:

I - o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial na Serra do Japi e seu entorno;

II - a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;

III - a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

IV - manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

Seção II Do Quadro de Pessoal

Art. 11 - O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:



(Autógrafo PL 9659 – fl. 5)

- I - Comandante;
- II - Sub-Comandante;
- III - Inspetor;
- IV - Subinspetor;
- V - Guarda.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

SEÇÃO III Das Competências

Art. 13 - Compete ao Comandante:

- I - comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;
- II - representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
- III - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,
- IV - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;



(Autógrafo PL 9659 – fl. 6)

VII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

VIII - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

IX - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;

X - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiaí;

XI - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

Art. 14 - Compete ao Sub-Comandante:

I - auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;

II - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;

III - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;

V - zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;

VI - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;

VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 15 - O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desempenho das finalidades da Guarda Municipal.

Art. 16 - Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

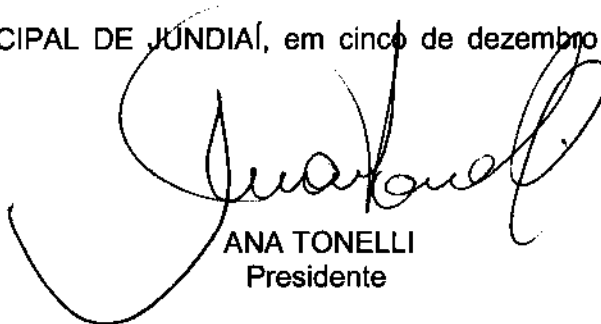
fls.	90
proc.	48123
	ain

(Autógrafo PL 9659 – fl. 7)

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as Leis nºs 3.732, de 16 de maio de 1991, 4.071, de 30 de dezembro de 1.992 e 4.178, de 23 de agosto de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e seis (05/12/2006).



ANA TONELLI
Presidente



(Autógrafo PL 9659 – fl. 8)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

I – Cargos em Comissão de Livre Provimento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Comandante	CC-1	01
Sub-Comandante	CC-3	01

II – Cargos de Provimento Efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Inspetor	V	7
Subinspetor	IV	20
Guarda	III	289



(Autógrafo PL 9659 – fl. 9)

ANEXO II

1. CLASSE: Guarda, Nível III

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- exercer a função de armeiro;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- cumprir as ordens recebidas de seus superiores
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO



(Autógrafo PL 9659 – fl. 10)

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: não exigida.

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.
Habilitação para dirigir – Categoria "B".
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de subinspetor.



(Autógrafo PL 9659 – fl. 11)

1. CLASSE: Subinspetor, Nível IV

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais estaduais e municipais;
- auxiliar os Inspetores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;



(Autógrafo PL 9659 – fl. 12)

- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 02 (dois) anos na classe de Guarda

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.
Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de inspetor.

6. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Guarda



(Autógrafo PL 9659 – fl. 13)

1. CLASSE: Inspetor, Nível V

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacional e educacional da Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;
- planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;
- assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;



(Autógrafo PL 9659 – fl. 14)

- dirigir viaturas da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 05 (cinco) anos na classe de Subinspetor

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.
Habilitação para dirigir – Categoria "B".
Avaliação física e mental.

5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Subinspetor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;



II - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

III - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

IV - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

V - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

IX - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiá relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

III - estabelecer competências;

IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;



V - aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.

Seção I

Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

- I - Comando;
- II - Sub-Comando;
- III - Corregedoria Geral;
- IV - Divisões
 - a) Administrativa;
 - b) Operacional;
 - c) Florestal;

Art. 6º - São Atribuições da Corregedoria Geral:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à autuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Jundiá é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.



Art. 8º - A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

- I** - das rotinas administrativas;
- II** - das finanças e orçamento;
- III** - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;
- IV** - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;
- V** - das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;
- VI** - dos recursos humanos;
- VII** - da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - São atribuições da Divisão Operacional:

- I** - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;
- II** - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiá;
- III** - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;
- IV** - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;
- V** - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;
- VI** - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;
- VII** - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

Art. 10 - São atribuições da Divisão Florestal:

- I** - o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial as Guardas Municipais;



II - a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;

III - a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

IV - manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 11 - O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

- I - Comandante;
- II - Sub-Comandante;
- III - Inspetor;
- IV - Subinspetor;
- V - Guarda.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá.

SEÇÃO III

Das Competências

Art. 13 - Compete ao Comandante:

- I - comandar a Guarda Municipal de Jundiá, técnica, administrativa, operacional e



fls. 103
proc. 48123
Cis

- II** - representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
- III** - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,
- IV** - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V** - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;
- VII** - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;
- VIII** - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;
- IX** - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
- X** - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiá;
- XI** - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

Art. 14 - Compete ao Sub-Comandante:

- I** - auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
- II** - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
- III** - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- V** - zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 104
proc. 48123
Cus

VI - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;

VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

CAPÍTULO IV

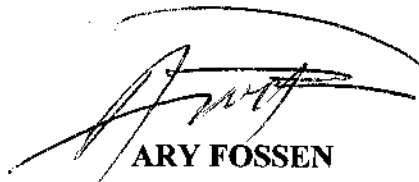
Das Disposições Finais

Art. 15 - O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desempenho das finalidades da Guarda Municipal.

Art. 16 - Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as Leis nºs 3.732, de 16 de maio de 1991, 4.071, de 30 de dezembro de 1.992 e 4.178, de 23 de agosto de 1.993.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 105
proc. 48123
Cris

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

I – Cargos em Comissão de Livre Provimento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Comandante	CC-1	01
Sub-Comandante	CC-3	01

II – Cargos de Provimento Efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Inspetor	V	7
Subinspetor	IV	20
Guarda	III	289



ANEXO II

1. CLASSE: Guarda, Nível III

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- exercer a função de armeiro;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- cumprir as ordens recebidas de seus superiores
- executar outras tarefas afins.



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 107
proc. 48.133
Cris

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: não exigida.

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de subinspetor.



1. CLASSE: Subinspetor, Nível IV

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais estaduais e municipais;
- auxiliar os Inspectores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 109
proc. 48123
Cris

- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 02 (dois) anos na classe de Guarda

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de inspetor.

6. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Guarda



1. CLASSE: Inspetor, Nível V

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacional e educacional das Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;
- planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;
- assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;
- dirigir viaturas da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;



(Lei nº 6.764/2006)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 111
proc. 48123
Cus

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 05 (cinco) anos na classe de Subsinspetor

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Subsinspetor



IOM DE 12/12/2006

LEI N.º 6.764, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura a Guarda Municipal de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Guarda Municipal de Jundiaí, criada pela Lei nº 65, de 24 de Novembro de 1949, regulada pela Lei nº 3.732 de 16 de Maio de 1991, nos termos do art. 11 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, é reestruturada e tem seu funcionamento disciplinado nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 2º - A Guarda Municipal de Jundiaí, de caráter civil, é uma Unidade Administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 102 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de Jundiaí é uma Corporação uniformizada e armada, organizada com base na disciplina e hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí observará a legislação em vigor, obedecidos os parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;

II - fiscalizar e proteger as áreas de mananciais de interesse ambiental, fauna e flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com demais órgãos de proteção ambiental a identificação, detenção, autuação por infrações administrativas e apresentação aos órgãos públicos competentes nos casos de crimes ambientais;

III - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

IV - colaborar com o Estado, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando a preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

V - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VI - participar das comemorações cívicas e eventos municipais;

VII - patrulhar diuturnamente os estabelecimentos de ensino oficiais públicos e colaborar com os órgãos de trânsito nas imediações das escolas;

VIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

IX - estabelecer com a Secretaria Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

I - efetuar a nomeação dos cargos de Direção, em comissão, e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;

II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de Jundiaí relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;

III - estabelecer competências;

IV - decidir sobre seu efetivo e vencimento;

V - aprovar os regulamentos, disciplinar, de uniformes e outros, mediante Decreto.

Seção I

Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 5º - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:



IOM DE 12/12/2006

- I - Comando;
- II - Sub-Comando;
- III - Corregedoria Geral;
- IV - Divisões
 - a) Administrativa;
 - b) Operacional;
 - c) Florestal;

Art. 6º - São Atribuições da Corregedoria Geral:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Jundiá é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 8º - A Divisão Administrativa tem como atribuições a gestão e controle:

- I - das rotinas administrativas;
- II - das finanças e orçamento;
- III - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;
- IV - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;
- V - das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;
- VI - dos recursos humanos;

VII - da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - São atribuições da Divisão Operacional:

I - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de Jundiá;

III - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

IV - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

V - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

VI - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;

VII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

Art. 10 - São atribuições da Divisão Florestal:

I - o patrulhamento ostensivo e preventivo diuturno das áreas de interesse ambiental existentes no Município, em especial na Serra do Japi e seu entorno;

II - a fiscalização e proteção das áreas de mananciais de interesse do Município, em especial nas áreas que compõe as represas de captação e acumulação de água, que abastecem o Município;

III - a defesa da flora e fauna existente nas áreas do Município;

IV - manter uma Brigada de Incêndio Florestal, em condições de atuar na prevenção e extinção de incêndio;

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 11 - O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

- I - Comandante;
- II - Sub-Comandante;
- III - Inspetor;
- IV - Subinspetor;
- V - Guarda.



IOM DE 12/12/2006

§ 1º - O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, com seus quantitativos, denominações e níveis de vencimentos é o constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º - A descrição das Classes de Guarda, Subinspetor e Inspetor, de provimento efetivo, constantes do Anexo VI, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A progressão e promoção dos servidores da Guarda Municipal observará o disposto na Lei nº 5.744, de 27 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei nº 5.989, de 26 de dezembro de 2002, regulamentadas pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12 - Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal as disposições da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

SEÇÃO III

Das Competências

Art. 13 - Compete ao Comandante:

I - comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II - representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;

III - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal;

IV - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;

V - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;

VII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;

VIII - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

IX - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;

X - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de Jundiaí;

XI - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.

Art. 14 - Compete ao Sub-Comandante:

I - auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;

II - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;

III - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;

V - zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais;

VI - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;

VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15 - O Executivo aprovará por Decreto o Regimento Interno e os regulamentos necessários ao eficaz desempenho das finalidades da Guarda Municipal.

Art. 16 - Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas as Leis nºs 3.732, de 16 de maio de 1991, 4.071, de 30 de dezembro de 1.992 e 4.178, de 23 de agosto de 1.993.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 12/12/2006

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

I – Cargos em Comissão de Livre Provisão:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Comandante	CC-1	01
Sub-Comandante	CC-3	01

II – Cargos de Provisão Efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
Inspetor	V	7
Subinspetor	IV	20
Guarda	III	289

ANEXO II

1. CLASSE: Guarda, Nível III

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colabora, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- executar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- executar os serviços de proteção e fiscalização nas áreas de mananciais e de interesse ambiental, fauna e flora;
- executar serviços de apoio à fiscalização integrada de trânsito;
- executar serviços de apoio aos serviços públicos afetos ao exercício do poder de polícia;
- executar serviços de apoio nas atividades pertinentes aos órgãos municipais e a Defesa Civil;
- executar atividades de patrulhamento supletivo na preservação da ordem pública;
- executar atividades de patrulhamento junto aos estabelecimentos de ensino oficiais;

- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- dirigir viaturas e zelar pela sua conservação e limpeza;
- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos;
- exercer a função de armeiro;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: não exigida.

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.
Habilitação para dirigir – Categoria “B”.
Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de subinspetor.

1. CLASSE: Subinspetor, Nível IV

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de supervisão, orientando e executando a vigilância das instalações, bens e serviços públicos municipais, bem como colaborar, em caráter supletivo, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- relatar suas atividades e os incidentes verificados durante o serviço, e as providências tomadas;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- registrar sua passagem na sede da Guarda Municipal;
- orientar e supervisionar os serviços dos Guardas no setor que lhe for destinado;



IOM DE 12/12/2006

- zelar pela manutenção de seu uniforme e equipamentos, bem como fiscalizar a de seus subordinados;
- fiscalizar o fiel cumprimento do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal;
- mapear, em sua área de jurisdição, os índices de violência, a fim de subsidiar o planejamento operacional;
- fiscalizar o fiel cumprimento da escala de serviços;
- fiscalizar o uso adequado do armamento, viaturas, materiais e equipamentos da Guarda Municipal;
- realizar rondas de natureza operacional e disciplinar;
- zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos federais estaduais e municipais;
- auxiliar os Inspectores e substituí-los na vacância e afastamentos regulamentares;
- dirigir os veículos da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- auxiliar nas atividades de vídeo-monitoramento;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.

Experiência: 02 (dois) anos na classe de Guarda

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.

Avaliação física e mental.

5. PERSPECTIVA DE ACESSO

À classe de inspetor.

6. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Guarda

1. CLASSE: Inspetor, Nível V

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exerce função de chefia, acumulando a responsabilidade pela coordenação das atividades administrativas, operacional e educacional das Guarda Municipal, e apoio à Corregedoria Geral.

3. EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

- gerenciar o emprego do efetivo da Guarda Municipal, conforme diretrizes do Comando, nas questões administrativas, operacionais, meio ambiente e educacionais;
- planejar e estabelecer metas para as ações administrativas e operacionais da Guarda Municipal;
- manter-se em contato com seus superiores e prestar-lhes auxílio;
- zelar pela disciplina e harmonia entre os integrantes da Guarda Municipal;
- conhecer suas instruções e transmiti-las e a seus subordinados, bem como as ordens emanadas dos superiores;
- coordenar os serviços de levantamentos administrativos e operacionais referentes à Corregedoria Geral;
- fiscalizar os serviços de patrulhamento, comunicando aos seus superiores as irregularidades encontradas;
- fazer cumprir a escala de serviços e submeter aos seus superiores a necessidade de alterações;
- zelar pela conservação e emprego de todo material sob sua responsabilidade, bem como fiscalizar o uso pelos seus subordinados;
- desenvolver políticas de prevenção à violência, com órgãos institucionais e sociedade civil;
- assistir ao Comandante da Guarda no levantamento de natureza operacional, objetivando subsidiar o seu emprego de forma técnica e profissional;
- manifestar-se sobre assunto de natureza operacional, que deva ser submetido à apreciação do Comandante da Guarda;
- assistir ao Corregedor Geral, através de levantamentos, verificando a pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro de profissionais da Guarda;
- dirigir viaturas da Guarda Municipal, em situações de emergência;
- manter os superiores informados sobre o andamento dos serviços;
- executar outras tarefas afins.

4. REQUISITOS DE PROVIMENTO

Instrução: Ensino fundamental completo.



IOM DE 12/12/2006

Experiência: 05 (cinco) anos na classe de Subsinspetor

Exigências adicionais: Curso de formação e treinamento ministrado pela Prefeitura.

Habilitação para dirigir – Categoria “B”.

Avaliação física e mental.

5. ÁREA DE RECRUTAMENTO INTERNO

Classe de Subsinspetor



EXPEDIENTE

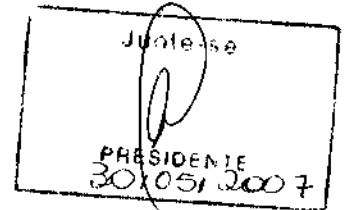
fls. 118
proc. 9812
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 187/2007 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/MAI/07 16:46 049547

Jundiaí, 21 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., cópia do Termo de Convênio, devidamente assinado, celebrado entre esta Municipalidade e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, que teve por finalidade a viabilização da concessão de porte de arma de fogo para o integrante da Guarda Municipal, conforme autorizado pelo art. 16 da Lei 6.764, de 08 de dezembro de 2006.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO Nº 20/2007/SR/DPF/SP

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA
PORTARIA 365, DE 15 DE AGOSTO DE
2006, PREVISTO NO INCISO III DO
ART. 40 DO DECRETO N. 5.123/04, A
FIM DE SE VIABILIZAR A
CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE
FOGO PARA O INTEGRANTE DA
GUARDA MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Avenida da Liberdade, S/N, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ary Fossen, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.705.476-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.908.428-53, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, , neste ato representada por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Geraldo José de Araújo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 238.227 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.261-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/DPF/SP** celebram o presente **CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre a **SR/DPF/SP** e a **PREFEITURA** para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal, na conformidade com os dispositivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e §6º da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguintes do Decreto n. 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade para os portes de armas concedidos será de 5 (cinco anos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue:

1 SR/DPF/SP

- 1.1 Recebimento e verificação da documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Avaliação e decisão quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.
- 1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
- 1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.
- 1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.
- 1.7 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

fls. 120
proc. 48123
ois

O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

2 PREFEITURA

- 2.1 Preparação e apresentação de um Plano de Ação/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I. identificação do objeto a ser executado: número de guardas municipais a serem beneficiados.
 - II. Ações/Metas a serem implementadas: comprovação da criação de corregedoria própria e autônoma; existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os guardas municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.
 - III. etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.
 - IV. previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- 2.2 Deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (artigo 43 do Decreto n. 5.123/04).
- 2.3 Submeter ao crivo da SR/DPF/SP qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.
- 2.4 Encaminhar, oficialmente, lista contendo a relação dos Guardas Civis Municipais que receberão o porte de arma funcional e que atendem os requisitos elencados no art. 6º, inciso I, alínea b da Instrução Normativa nº 023/2005 – DG/DPF de 1º de setembro de 2005, publicada no DOU – Seção I, nº 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005. A lista em questão deverá ser assinada pelo Comandante da Corporação, que se **responsabilizará** por arquivar e disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para eventual fiscalização do DPF.
- 2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, cujo modelo consta no anexo I (o modelo apresenta as informações mínimas que deve conter a carteira de identidade funcional; cada GCM tem a liberdade de incluir mais

0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 122
proc. 48123
Cris

informação, se assim decidir), com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: **“O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Jundiaí nos limites do (Município/Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente), devidamente acompanhado do registro da arma de fogo, conforme dispõem a Lei 10.826/03, a Portaria 365/06-DG/DPF e o Convênio XX/XX/SR/DPF/SP”**. A abrangência territorial e o número do convênio serão fornecidos pelo DPF.

- 2.6 Solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos guardas municipais que necessitarem desta autorização, a qual será consignada na própria carteira de identidade funcional, a ser emitida pela PREFEITURA, que deverá incluir as informações da arma particular e acrescentar os seguintes dizeres: **“O portador deste documento tem o direito de portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Jundiaí e a arma de fogo de sua propriedade (nº SINARM da arma particular) nos limites do (Município/Estado de São Paulo, segundo decisão da autoridade concedente), devidamente acompanhado dos registros das armas de fogo, conforme dispõem a Lei 10.826/03, a Portaria 365/06-DG/DPF e o Convênio XX/XX/SR/DPF/SP”**. A abrangência territorial e o número do convênio serão fornecidos pelo DPF. Ver modelo no anexo II.
- 2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.
- 2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
- 2.9 Acompanhar a execução das ações deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada um dos órgãos arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do guarda municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

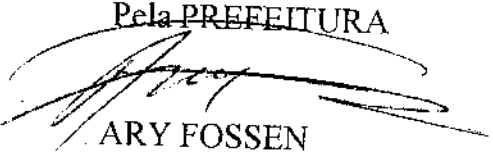
Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, em 26 de março de 2007.

Pelo DPF

GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Superintendente Regional SR/DPF/SP

Pela PREFEITURA


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal de Jundiáí

Testemunhas


1. WILMA SILVA DE LIMA MARTES - CPF.: 162.943.998-31


2. JOVAIR RODRIGUES DA SILVA - CPF.: 518.426.458-20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

Senhor Superintendente Regional do DPF em São Paulo,

Encaminho a Vossa Senhoria a presente proposta de plano de trabalho que tem como objetivo a assinatura de um convênio para construir parceira com vistas à concessão do porte de arma de fogo para guardas municipais da Prefeitura Municipal de **Jundiaí**, na conformidade com os dispostos legais artigo 6º, III, IV e §6º da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguintes do Decreto n. 5.123/04.

Segundo informações prestadas pela Prefeitura Municipal de **Jundiaí** encaminhadas através do Ofício 084/2007-GP, de 15 de fevereiro de 2007, a mesma solicitou o estabelecimento de um convênio para tal fim, informando que dispõem atualmente de 269 (duzentos e sessenta e nove) guardas municipais, os quais estão sendo submetidos ao curso de formação de guardas municipais, segundo a Matriz Curricular da SENASP/MJ, bem como apresentação de um plano de ação/metras, a fim de cumprir com as exigências legais para a concessão do direito.

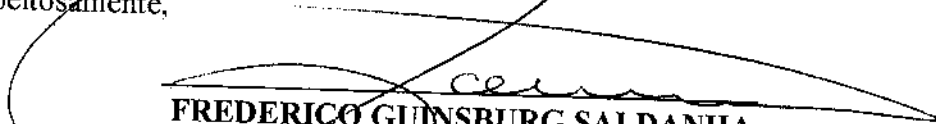
Ressalto a Vossa Senhoria que a competência legal para assinatura do convênio está amparada na Portaria n. 365, de 15 de agosto de 2006 – DG – DPF, publicada na página 32 do Diário Oficial da União Seção 1, Nº 158, quinta feira, 17 de agosto de 2006.

Com o presente Convênio caberá a SR/DPF/SP, através da DELINST/SR/DPF/SP, receber e verificar toda documentação apresentada para a concessão do porte de arma de fogo, acompanhar a execução do plano de ações/metras, bem como sugerir a Vossa Senhoria a concessão ou não do porte de arma de fogo aos guardas municipais indicados pela Prefeitura.

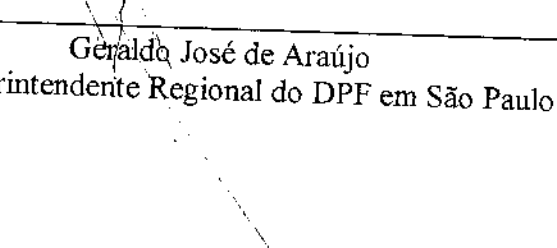
Oportunamente deverá ser indicado um representante do DPF que será designado um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, o qual ficará responsável pelo seu gerenciamento.

Informo ainda que caberá a Prefeitura Municipal de **Jundiaí** a publicação do extrato do convênio, no DOU Seção 3, a fim de que o mesmo tenha seus efeitos legais.

Respeitosamente,


FREDERICO GUINSBURG SALDANHA
Delegado de Polícia Federal
Matrícula 6580 – Classe Especial
Chefe da DELINST/DREX/SR/DPF/SP em exercício

APROVO:


Geraldo José de Araújo
Superintendente Regional do DPF em São Paulo

fls. 125
proc. 48123
CWS



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi a vencedora da Tomada de Preços nº 013/07 cujo o objeto foi a Execução de Implantação de Iluminação Pública e Sub Estações de 45 Kva na Localidade de Santa Cecília.

Cantá-RR, 9 de maio de 2007.
JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2007

A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público a quem interessar possa, que tomou sem efeito a Tomada de Preços nº 016/2007, cuja abertura estava prevista para às 10 horas do dia 11 de Maio de 2007.

Rorainópolis, 8 de maio de 2007.
A COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 26/2007

A comissão permanente de licitação (CPL) torna público que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, Tipo menor preço Global, de acordo com o item 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Regularização de Sub-Leito com compactação das vicinias 25 e/4.940,208 mts; vicinal 27 e/8.580,405mts; Vicinal 28 e/17.729,335mts a Vicinal 29 e/14.000,930mts, ABERTURA DA 18/05/2007 às 13:00 Hs. Informações na sede da Prefeitura municipal ou pelo fone 3235-1229

São João da Baliza-RR, 8 de maio de 2007.
A COMISSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2007

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.320/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item para aquisição de rolo compactador auto-propelido vibratório, novo, para fins de financiamento do PROVIAS. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 09:00 do dia 23/05/07. Informações pelo fone (049)3653-0188. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital na Sec. Mun. de Fazenda, Setor de Compras, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30. às 17:30 de Segundas à Sextas - feiras.

Anchieta-SC, 8 de maio de 2007.
ANTÔNIO LUIZ MARIANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 47/PM/2007

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Criciúma torna público que o Edital de Concorrência Nº 047/PM/2007, com data de abertura inicialmente fixada para 22/03/2007 às 14h00, fica prorrogada para 11/06/2007 às 14h00, com o recebimento/projeção dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às 13h45 do dia, por interesse público e conveniência administrativa, conforme previsto na Lei Nº 8.666/93.

Em 7 de maio de 2007.
LUIZ JAIR BALDESSAR
Presidente da Comissão de Licitações

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/FMS/2007

Modalidade: Edital Pregão Presencial nº do Edital: 058/FMS/2007. Objeto: O presente Edital tem por objetivo a aquisição de "Materiais elétricos" através de empresas do ramo pertinente, execução do projeto elétrico de parte administrativa do Hospital Infantil Santa Catarina de Criciúma - SC, recursos - convênio - 20.234/06-01. Data de Abertura: Dia 23 de maio de 2007 às 13:00h. Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 342, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/FMS/2007

Modalidade: Edital Pregão Presencial Nº do Edital: 059/FMS/2007. Objeto: O presente Edital tem por objetivo a aquisição de "tecidos, cobertores, travesseiros, toalhas e colchas" através de empresas do ramo pertinente, para atendimento a ala Materna do Hospital Infantil Santa Catarina de Criciúma - SC, recursos - convênio - 20.234/06-01. Data de Abertura: Dia 23 de maio de 2007 às 13:00h. Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 342, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.

Em 7 de maio de 2007.
GABRIELA PINTO SCHELP
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 39/2007

TIPO TÉCNICA E PREÇO
A Comissão Especial de Licitação, especialmente designada por Portaria Municipal, comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que fica excluído o subitem 3.3 do item 3 do edital. As demais condições e cláusulas permanecem inalteradas. No mais, flex mantida a mesma data e horário para entrega dos envelopes, visto que as alterações não implicam na formulação das Propostas de Preços.

Jaraguá do Sul-SC, 9 de maio de 2007.
CELSO ORLANDO PIRMANN
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2007

O Pregoeiro nomeado para a licitação abaixo da Prefeitura da Estância Turística de Embu, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados o seguinte: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/07 - Cujos objetos é aquisição de medicamentos para hipertensão e diabetes para utilização pela Secretaria de Saúde. Após a avaliação da documentação de habilitação e proposta, resolve julgar vencedora a empresa REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA., para o LOTE III do presente certame.

Estância Turística de Embu, 8 de maio de 2007.
JOSÉ ROBERTO JORGE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 020/2007
ESPECIE: Convênio que entre si celebram a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo e a Prefeitura do Município de Jundiaí.
OBJETO: Concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal.
VIGÊNCIA: 05 anos a partir de data de publicação.
SIGNATÁRIOS: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO - Superintendente Regional em São Paulo e ARY FOSSEN - Prefeito do Município de Jundiaí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2007

CP 001/2007; PROC: 828-9/2006; Objeto: Gerenciamento, operacionalização e abastecimento: materiais médico-hospitalares; medicamentos; e materiais odontológicos; nas diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresa vencedora: Home Care Medical Ltda no valor total de R\$ 11.522.957,44 no período de 12 meses. Maiores informações (011) 4512-7825 - Nancy

A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHOS DA SECRETARIA

Homologo
Pregão Presencial nº20/07; Proc:190-2/2007; Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio.
Empresa vencedora: Lote 1 - Air Líquido Brasil Ltda no valor total de R\$ 28.000,00. Maiores informações (011) 4512-7825 - Nancy

Homologo
Pregão Presencial nº024/07; Proc:116-7/2007; Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais - Hematologia.
Laboratório Lida - EPP no valor total de R\$ 640.800,00. Maiores informações (011) 4512-7825 - Nancy

SANDRA REGINA VIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2007

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, HOMOLOGA, o objeto do Pregão 03/2007, em favor da licitante All Sports Artigos Esportivos Ltda. - ME o total de R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais).

PREGÃO Nº 5/2007

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, HOMOLOGA, o objeto do Pregão 05/2007, em favor da licitante All Sports Artigos Esportivos Ltda. - ME o total de R\$ 5.173,10 (cinco mil, cento e setenta e três reais e dez centavos).

Ribeirão Corrente, 19 de abril de 2007.
AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2007

Airton Luiz Montanher, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente - SP, torna público a abertura do seguinte certame:

Edital de Tomada de Preços Nº 02/2007 - OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços consistente na 1ª etapa da reforma e revitalização da Praça Santa Cruz (Central), no Município de Ribeirão Corrente, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilhas, Projeto e Cronograma Financeiro.: 14/05/2007. Entrega dos Envelopes: 31/05/2007 às 13h0m - O Edital estará disponível dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP - Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro - das 9h às 13h e das 13h às 17h - e/Anderson - Fone: (16)3749-1122, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2007

Airton Luiz Montanher, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente - SP, torna público a abertura do seguinte certame:

Edital de Tomada de Preços Nº 03/2007 - OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços consistente na 2ª etapa da reforma e revitalização da Praça Santa Cruz (Central), no Município de Ribeirão Corrente, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilhas, Projeto e Cronograma Financeiro.: 14/05/2007. Entrega dos Envelopes: 31/05/2007 às 13h - O Edital estará disponível dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente/SP - Rua Prudente de Moraes, 850 - Centro - das 9h às 13h e das 13h às 17h - e/Anderson - Fone: (16)3749-1122, mediante o pagamento da taxa de R\$ 10,00.

AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Santos - PMS torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio ambiente - SMA a Licença Ambiental Prévia nº 01099 em 20/04/2007 para Implantação do Complexo Rodoviário e para ligação da Zona Leste/Zona Noroeste (túnel), localizado entre os Bairros Marapé na Zona Leste e São Jorge na Zona Noroeste, sendo que o traçado dos túneis será sob os Marcos denominados São Jorge, Emboré e Marapé, com validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.

Santos, 7 de maio de 2007.
FLÁVIO RODRIGUES CORRÊA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FRENTEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Três Fronteiras - SP. Contrato: Empreitada Global, Contratada: Construtora Trapézio Ltda. Valor: R\$ 103.000,00. Assinatura: 08 de Maio de 2007. Objeto: "Visa-se a construção de quadra poliesportiva, no Conjunto Esportivo Edward Garrido, no Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico/Financeiro, Projeto e o Contrato de Repasse nº 0197624-81/2006/MTur/CAixa", Vigência: Até 60 dias. Modalidade: Convite nº 013/07. Proponentes: 03 (três).

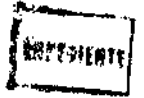


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

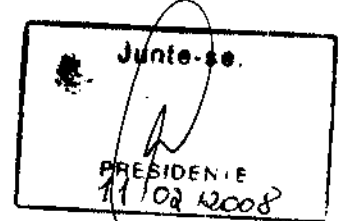
OF. GP.L. nº 024/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/02/08 10:42 051860

fls. 127
proc. 48123
LL



Jundiaí, 01 de fevereiro de 2008.

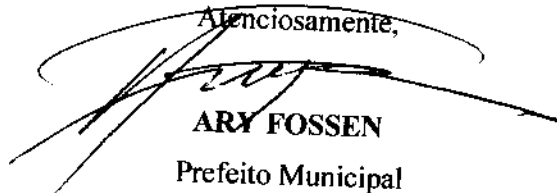


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., cópia do Convênio celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, devidamente assinado, que tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação de um conjunto de ações preventivas na área de segurança urbana e diminuição da criminalidade, bem como capacitação e qualificação da Guarda Municipal, conforme autorizado pelo art. 16 da Lei 6.764, de 08 de dezembro de 2006.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmº. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 360/2007

Processo nº 16.899-0/07

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Jundiaí/SP, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ANTÔNIO CARLOS SILVA BISCAIA**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 13468 OAB/RJ, CPF 019.455.567-49, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, CNPJ 45.780.103-0001-50, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO ARY FOSSEN**, residente na Rua do Retiro, nº 280, Jundiaí/SP, RG 2.705.476-7-SSP/SP, CPF 014.908.428-53, resolvem celebrar o Convênio, de Conformidade com o Processo 08001.008283/2007-14, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 1/97 e suas alterações, na Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003, e Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação de um conjunto de ações preventivas na área de segurança urbana e diminuição da criminalidade, bem como capacitação e qualificação da Guarda Municipal, visando atuar na prevenção da violência direcionada ao público mais vulnerável, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo

CONCEDENTE.

- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, concomitantemente com os correspondentes à sua **contrapartida**, exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**.
- g) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
- Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Obediência à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
- Ênfase na 'solução de problemas', os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias.
- m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.

n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 368.158,42** (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 308.158,42 (trezentos e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2007, Lei 11.451/07, nos Programas de Trabalho 06.128.1127.2320.0001 - Sistema Integrado de Formação e Valorização Profissional, Natureza da Despesa 3340.41, 2007NE900780, no valor de **R\$ 97.708,00** (noventa e sete mil, setecentos e oito reais) e 06.181.1127.09HG.0001 - Apoio a Implantação de Projetos de Prevenção da Violência, Naturezas da Despesa 3340.41, 2007NE900778, no valor de **R\$ 90.450,42** (noventa mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos) e 4440.41, 2007NE900779, no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), SENASP/MJ.

II - CONVENIENTE:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.439/06. Órgão: Prefeitura Municipal de Jundiá; Unidade: 19.01; Função/Subfunção: 06.181; Programa: 0007; Projeto/Atividade: 2140; Natureza da Despesa: 4490.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, serão mantidos, exclusivamente, na conta 41.536-7, Agência 0340, Banco do Brasil S.A - 001, Jundiaí/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, será feito por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar à correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a CLÁUSULA QUARTA, na forma do art. 28 da IN/STN 1/97, instruída com as seguintes peças:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.

- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo de até sessenta dias após expirado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número de **CONVÊNIO**. Deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor/**CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Findo este prazo o Conveniente terá até 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos habilitados a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, não poderão ter prazo superior a dois anos, conforme §4º, art. 4º da Lei nº 10.201/2001, alterada pela Lei nº 10.746/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE**, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos incorporarão automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas aquelas feitas de acordo com as autorizações específicas contidas em norma federal.
- c) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas ao pagamento por prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou

do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO.
- d) Acrescidas de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/nº, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

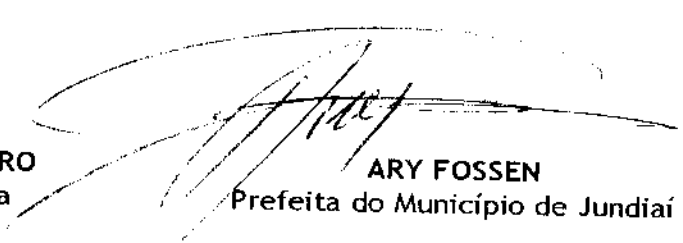
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


As causas e conflitos oriundos deste CONVÊNIO serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

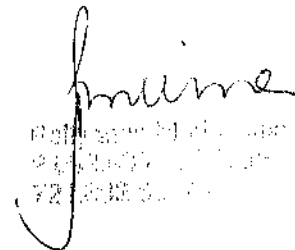
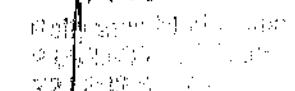

Brasília, 27 de dezembro de 2007.

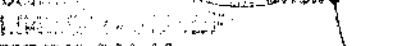
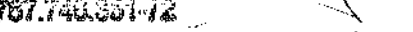

TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça


ARY FOSSEN
Prefeita do Município de Jundiá

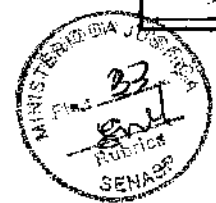

ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Secretário Nacional de Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Identidade: 
CPF: 

Nome: 
Identidade: 
CPF: 

fls. 138
 proc. 48123
 ll



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		45.780.103/001-50		
Endereço Av. da Liberdade s/nº				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	EA
JUNDIAÍ	SP.	13.214-900	(11)4589-8401	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
20.785-3	001	0340-9 BANCO BRASIL	DO JUNDIAÍ	
Nome do Responsável		CPF		
ARY FOSSEN		014.908.428-53		
CI/Orgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
	PREFEITO	*****	*****	
Endereço		CEP		
Rua do Retiro - nº 280		13.209-000		

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ/CPF		EA
GUARDA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.		*****		MUNICIPAL
Endereço		CEP		
AV. DONA MANOELA LACERDA DE VERGUEIRO - 100 - ANHANGABAÚ - JUNDIAÍ-SP		13208-057		
Nome do Responsável		CPF		
JOVAIR RODRIGUES DA SILVA		518.426.458-20		
CI/Orgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
5.102.114-6 SSP-SP	COMISSÃO	COMANDANTE	324689	
Endereço		CEP		
AV. CARLOS SALES BLOCK, 507 - BAIRRO: ANHANGABAÚ -		13.208-100		

fls. 139
 proc. 48123
 fl



3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO 24 HORAS	Período de Execução do Projeto	
	Início	Término
	Mês/ano Dezembro/07	Mês/ano Dezembro/09
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>Propiciar à administração municipal o investimento na gestão de políticas para a segurança urbana, através de: implementação dos equipamentos e dos recursos tecnológicos utilizados pelo sistema integrado de segurança municipal; aquisição de viaturas e rádios de comunicação móvel (HT) para ampliação do Patrulhamento Comunitário 24 horas; aprimoramento de capacitação e qualificação profissional dos servidores da Guarda Municipal; realização de oficinas de prevenção aos adolescentes, que vivem em áreas mais carentes, proporcionando uma oportunidade através da prática de esportes, tendo com isso a oportunidade de ser um atleta profissional, bem como estudantes das escolas municipais de educação básica; e apoio à construção coletiva de parcerias entre Guarda Municipal e rede de prevenção da criminalidade violenta e promoção dos direitos humanos e cidadania.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</p> <p>As iniciativas apresentadas neste projeto são necessárias para que o município de Jundiá, possa implementar um conjunto de ações preventivas e investir na área de segurança urbana e diminuição de criminalidade.</p> <p>A capacitação e qualificação dos integrantes da Guarda Municipal, a modernização da Guarda Municipal, bem como, a realização de ações comunitárias integradas, torna-se estratégias fundamentais para a consolidação de uma política municipal de segurança urbana e redes de proteção da vida da população de forma articulada com as questões de segurança e de direitos humanos junto aos bairros da cidade.</p> <p>A participação dos municípios no enfrentamento e prevenção da violência – papel desempenhado pelos Estados, em razão de sua obrigação constitucional, é inovadora recente, tornando-se imprescindível a estruturação da Administração Municipal para discutir e construir uma identidade institucional para a construção de uma política de segurança urbana no município. Conscientização e compreensão do papel, da segurança urbana municipal e da própria Guarda Municipal, não apenas por parte de seus integrantes, como também, por parte da própria administração municipal e da comunidade, promover segurança preventiva e comunitária, tendo a Guarda Municipal como órgão executor dessa nova política, proporcionando com isto à administração municipal identificar de forma precisa a dinâmica da violência no município,</p> <p>Não há como se empreender qualquer esforço sem que se obtenham os</p>		

materiais mínimos indispensáveis para continuidade do projeto Patrulhamento Comunitário 24 horas, principalmente dentro da política proposta, visto que mesmo em atendimento de caráter social, como nos atendimentos de contravenções, crimes ou nos apoios aos Órgãos Públicos, é necessário ter equipamentos adequados para cada ação a ser executada.

Investir na plena formação dos profissionais da Guarda Municipal, garantir a capacitação continuada dos mesmos, qualificando-os para o desempenho de suas funções, buscando elevar a sua auto-estima, conforme a matriz curricular d SENASP, teremos várias formações: desde gestores municipais, assim como na relação coma comunidade, uso de força não letal a partir da perspectiva de respeito à legalidade e aos direitos humanos, incluindo o respeito a diversidade, combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, obtendo o verdadeiro Guarda Comunitário.

Necessário se faz para o desenvolvimento das atividades da Guarda Municipal, a realização de oficinas com o objetivo de aproximação de suas atividades com a comunidade, em especial aos adolescentes, com uma forma de prevenir o envolvimento desses jovens na criminalidade.

Para a realização de todas estas atividades, é necessário a aquisição de equipamentos permanentes para a realização de treinamento e capacitação continuada, veículos e rádios móveis (HT) na frequência transmissão RX 149,490 MHz e recepção em TX 154090, para o Patrulhamento Comunitário 24 horas, no deslocamento dos guardas municipais, quando das atividades externas, mantendo a aproximação com a população em todas as classes sociais, econômicas e políticas e o material de custeio para distinguir o Guarda dos cidadãos e a realização das oficinas esportivas para adolescentes, visando formam agentes multiplicadores a cidadão conscientes de seus direitos e deveres.



fls. 144
proc. 48.123
PL



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

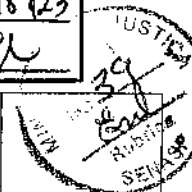
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS			Dez/07	Dez/09
	1.1	Veículo para a utilização e transporte do efetivo do CANIL da Guarda Municipal, perante as ações do Patrulhamento Comunitário 24 horas, eventos esportivos, eventos do município com grande aglomeração de pessoas e apresentações de AGILITY, SHOW DOG, CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO, voltado à entidades Filantrópicas e ações sociais. Veículo na cor branca, com grafismo padrão da GM, rádio comunicação, sistema luminoso e sirene. Na frequência transmissão RX 149.490 MHz e recepção em TX 154090 MHz. (catálogo do veículo e projeto de adaptação em anexo)	UM	01		
	1.2	Veículo para transportes dos integrantes da Guarda Municipal, durante o curso de aperfeiçoamento, eventos esportivos e sociais, bem como, em ações sociais. Veículo na cor branca, com rádio comunicação. Na frequência transmissão RX 149.490 MHz e recepção em TX 154090 MHz. (catálogo do veículo e projeto de adaptação em anexo)	UN	01		
2		EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA			Dez/07	Dez/09
	2.1	Datashow profissional, para utilização junto ao Anfiteatro da Guarda Municipal em decorrência de eventos internos e para como a comunidade.	UN	01		



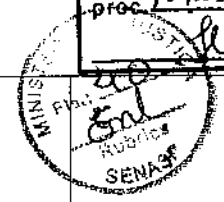
	2.2	Microcomputador completo, com configuração atual, destinados a utilização pela Coordenadoria, Administração e Anfiteatro da Guarda Municipal.	UN	05		
	2.3	Tela de projeção elétrica de 120 polegadas (2,44x1.83 mts) para utilização no Anfiteatro.	UN	01		
	2.4	Impressora Laser colorida (acompanhando 2 kits de toner)	UN	02		
	2.5	Rádio de comunicação móvel do tipo HT, na frequência 154090 MHz.	UN	05		
3		EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES			Dez/07	Dez/09
	3.1	Calça Campanha	UN	618		
	3.2	Camisa Campanha	UN	618		
	3.3	Gandola e Calça específico da uso do Canil.	UN	17		
	3.4	Camisa meia manga	UN	618		
	3.5	Calçados tipo militar para uso diversos. Coturno Bota cano curto Bota tipo militar motociclista e Grupamento Florestal Sapato social militar masculino/feminino	UN	17 213 30 40		
	3.6	Cobertura tipo Boné	UN	309		
	3.7	Cinto de Guarnição Completo. Pistola confeccionada em nylon Revólver confeccionado em couro	UN UN	50 150		
4		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO			Dez/07	Dez/09
	4.1	Curso de Direção Defensiva e Evasiva (40 participantes) Curso avançado de direção defensiva e evasiva, conforme cronograma. Palestras sobre direção defensiva, ofensiva e evasiva. Medidas preventivas no				



	<p>trânsito; Comportamento em situações de riscos; Blindagem; Técnicas para condução de veículos blindados direção defensiva; e posicionamento do motorista, ajustes e regulagens do veículo. Aulas teóricas/práticas: Direção defensiva (prevenção a acidentes de trânsito; controle e dirigibilidade em trajetórias curvas (curvas e desvios); Desvio e ultrapassagens de obstáculos (slalon e desvio sem freios); Exercícios de frenagem de emergências (com e sem ABS e com desvio de obstáculos); Manobras anti-sequestro e técnicas evasivas de direção (direção evasiva a ré e com reversos de 180º). Material incluso: apostilas com todos os temas; Fornecimento de veículos, modelos Astra Sedan 2.0 para as aulas práticas; Área para o treinamento prático com pista exclusiva e total infra-estrutura; Certificado individual para os participantes. 1. 02 módulos com 20 participantes cada, total de 40 participantes).</p>	<p>HS</p>	<p>32 8 hs/teóricas 8 hs/prática 02 módulos de 16hs/cada</p>	
<p>4.2</p>	<p>Ética e cidadania: Esta disciplina deve estimular o desenvolvimento de conhecimentos, práticas e atitudes relativas à dimensão ética da existência, na prática profissional do docente. A reflexão sobre as articulações entre as diferentes noções de ética e cidadania, bem como</p>			



		suas implicações nos diferentes aspectos da vida profissional e institucional. Também importante é refletir sobre o indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública, destacando a competência legal da Guarda Municipal e os pontos de articulação existentes, com o objetivo à instrumentalizar a Instituição para sua participação no desenvolvimento das políticas integradas de Segurança Urbana	HS	30		
	4.3	Direitos Humanos: Esta matéria deve permitir a reflexão permanente sobre as intervenções da Guarda Municipal, dos órgãos de Segurança Pública e dos órgãos estatais frente às realidades que envolvem questões de diferenças sócio-culturais, gênero, orientação sexual, etnia, geração, comportamentos estigmatizados e aquelas que se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação.	HS	30		
	4.4	Estudos sobre a violência: Estudo obrigatório em uma sociedade marcada pela violência, é necessário o aprofundamento na Sociologia da violência, violência estrutural, institucional, interpessoal, violência e corrupção policial, crime organizado, violência na escola, grupos vulneráveis, contra a mulher, e a influência da violência na mídia. Em contrapartida, há a necessidade vital do estudo da cultura da paz, das	HS	30		



		comunidades onde projetos de iniciativa estatal ou privada têm dado resultados significativos.			
4.5		Direito: O que é o Direito brasileiro, sua concepção e função, Administração pública, abuso de poder, o direito brasileiro e os direitos humanos. Direito e o estado democrático, a Constituição Federal, os crimes de tortura e o abuso de autoridade.	HS	30	
4.6		Estatuto da criança e do adolescente: A proteção da criança e do adolescente é dever do poder público em geral. A Guarda Municipal está ligada diretamente, às políticas de proteção nas mais diversas situações. Portanto, o estudo detalhado sobre o Estatuto da criança e do adolescente deve ser ministrado.	HS	30	
4.7		Estatuto do Idoso: É dever de toda a sociedade prevenir qualquer ameaça ou violação aos direitos do idoso. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa todos seus direitos como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição. Para tal é necessário um estudo detalhado da lei nº. 10.741, conhecida como Estatuto do Idoso.	HS	30	
4.8		Oratória: trata-se do método de discurso. Arte de como falar em público, com um conjunto de regras e técnicas que permitem apurar as qualidades pessoais de quem se destina a falar em público ou especificamente em sala de aula. A correção de vícios	HS	30	

fls. 146
 proc. 48123
 PL



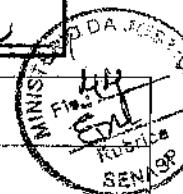
		de linguagem, a devida expressividade, os gestos que transmitam um discurso confiante, empático, organizado e com personalidade. Não basta ter um ótimo método de discurso, é necessário saber se relacionar com o público e dele extrair meios para desenvolver atitudes e comportamentos em sala de aula, para interferir positivamente no grupo de trabalho, administrar divergências, motivar e elevar a reflexão. Juntamente com a postura é necessário desenvolver as características de liderança.			
	4.9	Sociologia: A sociedade, razão pela qual, as instituições públicas existem, deve ser estudada e analisada do ponto de vista do contexto histórico e dos movimentos sociais de uma forma geral e refletir sobre a atuação dos órgãos de Segurança Pública e da Guarda Municipal frente às questões sociais que geram conflitos marcados por intolerância e discriminação. O docente deve ser aperfeiçoado para compreender e transmitir os princípios estruturais, processos e métodos adotados na formulação e execução das políticas de segurança urbana.	HS	30	
	4.10	Confecção de Cartilhas com dicas de Segurança, no formato aberto de 21x30 cm e fechado no formato 21x15 cm, com capa e contra-capa em papel coque, com diagramatura de 120 gramas,	UN	20.000	

	<p>4x4 cores, e interno com papel sulfite com diagramatura de 90 gramas com 20 páginas em formato aberto e 40 no formato fechado, com impressão na cor preta e fixação por grampos. Serão dadas dicas de segurança para o Trânsito, Pessoais, Patrimoniais e Policiais.</p>				
<p>4.11</p>	<p>Curso para formação de adestramento em empregos de cães nas atividades de segurança e ações comunitárias no município de Jundiáí. Objetivo Geral do Curso: Dotar o profissional de conhecimentos e habilidades que o capacite para o adestramento do cão, estando apto a praticar uma matéria do adestramento, sendo o treino de Figuração (básica e avançada). Preparando assim os cães para o emprego, destes, nas áreas de estabelecimentos, proteção às pessoas, serviços, patrimônio e instalações físicas, observando-se os procedimentos técnicos semelhantes aos praticados por todas as policias do mundo, contribuindo assim, para a padronização do procedimento operacional com cães nestes estabelecimentos. Método: O Curso funcionará de acordo com as prescrições contidas neste currículo e será executado em fase única, ministrado através de aulas teóricas e treinamentos práticos, possibilitando assim</p>	<p>HS</p>	<p>82 hs</p>		



	<p>o preparo profissional do profissional.</p> <p>Duração do Curso: O curso terá duração de 80 (oitenta) horas/aula (atividade), distribuídas conforme a grade curricular apresentada a seguir.</p> <p>Composição das turmas: As turmas serão compostas de classe com 30 (trinta) alunos.</p> <p>Avaliação: Ao final do curso será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, incluindo assuntos de todas as matérias do curso, bem como uma avaliação prática (exercícios) das técnicas de figuração, nos estágios básicos e avançados. Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo a nota 7,0 (sete), considerando a média aritmética simples entre a nota da prova escrita e avaliação prática.</p> <p>Prescrições diversas: Cada aula terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo organizada em módulos de no máximo 8 (oito) aulas diárias, totalizando 5 (cinco) dias de curso por semana e em três semanas.</p> <p>GRADE CURRICULAR Teoria e Cinofilia – 16 hs/aula Psicologia comportamental canina – 8 hs/aula Técnicas de figuração (helpwork, prova, treino e ação policial comunitária) 56 hs/aula Avaliação de aprendizagem 02</p>				
--	---	--	--	--	--

fls. 149
 proc. 48123
 fl



		hs/aula.				
	4.12	<p>Curso de Libras – visando capacitar integrantes da Guarda Municipal com a radiodifusão sonora e de som e imagens através da Linguagem de Sinais, visando a inclusão social às pessoas portadoras de deficiência auditiva, tendo como objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comunicação; - habilidades sociais; - utilização de recursos junto a comunidade; - segurança; - lazer e trabalho: <p>O curso contará com a participação de 30 integrantes da Guarda Municipal, sendo que contratada fornecerá material didático e certificado de curso. Serão 03 módulos com 10 Guardas Municipais, com carga horária de 40 horas aula cada módulos.</p>	hs	120 hs		
5		AÇÃO COMUNITÁRIA DA GM (Oficina de Esportes Coletivos)			Dez/07	Dez/09
	5.1	Oficina Futsal (20 adolescentes)	Hs/aula	16 h/aula		
	5.2	Oficina Voleibol (24 adolescentes)	Hs/aula	16 h/aula		
	5.3	Oficina Handeball (28 adolescentes)	Hs/aula	16 h/aula		
	5.4	Oficina de Basketball (20 adolescentes)	Hs/aula	16 h/aula		

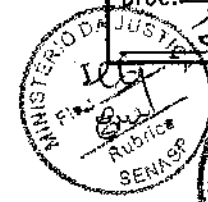
fls. 150
 proc. 48123
 JH



4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
4490.52	Aquisição de Material Permanente	180.000,00	120.000,00	60.000,00
3390.30	Aquisição de Material de Consumo	98.079,54	98.079,54	*****
3390.39	Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	90.078,88	90.078,88	*****
TOTAL DAS AÇÕES		368.158,42	308.158,42	60.000,00

fls. 151
 Proc. 48123
 30



5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -

CONCEDENTE

Meta	Jan/2007	Fev/2007	Mar/2007	Abril/2007	Mai/2007	Jun/2007
Meta	Jul/2007	Ago/2007	Set/2007	Out/2007	Nov/2007	Dez/2007
						308.158,42
TOTAL						R\$ 308.158,42

PROPONENTE

Meta	Jan/2007	Fev/2007	Mar/2007	Abril/2007	Mai/2007	Jun/2007
Meta	Jul/2007	Ago/2007	Set/2007	Out/2007	Nov/2007	Dez/2007
						60.000,00
TOTAL						R\$ 60.000,00

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Jundiaí, 14 de dezembro de 2007.

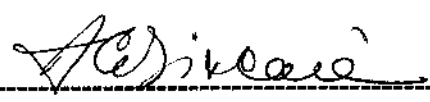

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

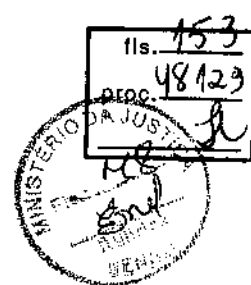
Jundiaí, 14.12.07

Local e Data



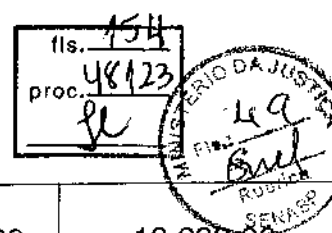
Concedente (Representante Unidade/Órgão Concedente)

Antonio Carlos Biscaia
Secretário Nacional de Segurança Pública
SENASPMJ



Relação de Bens a Serem Adquiridos – Material Permanente

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		Aquisição de veículos para a Guarda Comunitária 24 horas				
	1.1	Veículo para a utilização e transporte do efetivo do CANIL da Guarda Municipal, perante as ações do Patrulhamento Comunitário 24 horas, eventos esportivos, eventos do município com grande aglomeração de pessoas e apresentações de AGILITY, SHOW DOG, CÃO DE GUARDA E PROTEÇÃO, voltado à entidades Filantrópicas e ações sociais. Veículo na cor branca, com grafismo padrão da GM, rádio comunicação, sistema luminoso e sirene. (catálogo do veículo e projeto de adaptação em anexo)	UN	01	115.000,00	115.000,00
	1.2	Veículo para transportes dos integrantes da Guarda Municipal, durante o curso de aperfeiçoamento, eventos esportivos e sociais, bem como, em ações sociais. Veículo na cor branca, com rádio comunicação. (catálogo do veículo e projeto de adaptação em anexo).	UN	01	38.842,00	38.842,00
2		Datashow profissional, para utilização junto ao Anfiteatro da Guarda Municipal em decorrência de eventos internos e para como a comunidade.	UN	01	4.980,00	4.980,00
	2.1	Microcomputador completo, com configuração atual,				



		incluso software Windows vista e pacote Office, com monitor LCD 15", destinados a utilização pela Coordenadoria, Administração e Anfiteatro da Guarda Municipal.	UN	05	2.527,80	12.639,00
	2.2	Tela de projeção elétrica de 120 polegadas (2,44x1.83 mts) para utilização no Anfiteatro.	UN	01	1.689,00	1.689,00
	2.3	Impressora Laser colorida (acompanhando 2 kits)	UN	2	1.450,00	2.900,00
	2.4	Rádio de comunicação móvel do tipo HT.	UN	5	790,00	3.950,00
TOTAL						180.000,00

Relação de Bens a Serem Adquiridos – Material de Consumo

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total
2		Calça Campanha	UN	618	23,98	14.819,64
	2.1	Camisa Campanha	UN	618	23,05	14.244,90
	2.2	Gandola e Calça específico da uso do Canil.	UN	17	198,00	3.366,00
	2.3	Camiseta meia manga	UN	618	8,00	4.944,00
	2.4	Calçados tipo militar para uso diversos.	PAR	17	70,00	1.190,00
		Coturno		213	60,00	12.780,00
		Bota cano curto		30	200,00	6.000,00
		Bota tipo militar Motociclista e Grupamento Florestal		40	50,00	2.000,00
		Sapato Social Militar masculino/feimino.				
	2.5	Cobertura tipo Boné	UN	309	15,00	4.635,00
	2.6	Cinto de Guarnição completa.	UN	50	32,00	1.600,00
		Porta Pistola confeccionado em nylon		150	98,00	14.700,00
		Porta Revólver confeccionado couro				
TOTAL						80.279,54

fls. 155
proc. 48123
SL



AÇÃO COMUNITÁRIA DA GUARDA MUNICIPAL

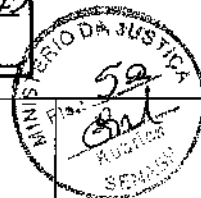
3		OFICINAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA				
	3.1	Oficina Futsal (20 adolescentes)	HS	16 hs	158,92	2.542,72
	3.2	Oficina Voleibol (24 adolescentes)	HS	16 hs	158,92	2.542,72
	3.3	Oficina Handeball (28 adolescentes)	HS	16 hs	158,92	2.542,72
	3.4	Oficina de Basketball (20 adolescentes)		16 hs	158,92	2.542,72
SUBTOTAL						10.170,88

fls. 156
 proc. 48123
 [assinatura]

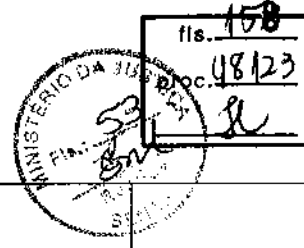


Relação de Serviços a Serem Contratados – Pessoa Jurídica

CURSO DE CAPACITAÇÃO						
Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unidade	Quantidade	Unitário	Total
5		TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS				
	5.1	<p>2. Curso de Direção Defensiva e Evasiva (20 participantes)</p> <ul style="list-style-type: none"> -Curso avançado de direção defensiva e evasiva, conforme cronograma. -Palestras sobre direção defensiva, ofensiva e evasiva. -Medidas preventivas no trânsito; -Comportamento em situações de riscos; -Blindagem; -Técnicas para condução de veículos blindados direção defensiva; e posicionamento do motorista, ajustes e regulagens do veículo. -Aulas teóricas/práticas: -Direção defensiva (prevenção a acidentes de trânsito; controle e dirigibilidade em trajetórias curvas (curvas e desvios); -Desvio e ultrapassagens de obstáculos (slalon e desvio sem freios); -Exercícios de frenagem de emergências (com e sem ABS e com desvio de obstáculos); -Manobras anti-sequestro e técnicas evasivas de direção (direção evasiva a ré e com reversos de 180°). -Material incluso: apostilas com todos os temas; -Fornecimento de veículos, modelos Astra Sedan 2.0 	HS	32 hs	748,75	23.960,00
				08/teóricas 08/práticas		
				02 módulos de 16hs/cada		



		<p>para as aulas práticas; -Área para o treinamento prático com pista exclusiva e total infra-estrutura; -Certificado individual para os participantes. 3. (02 módulos com 20 participantes cada, total de 40 participantes).</p>				
	5.2	<p>Ética e cidadania: Esta disciplina deve estimular o desenvolvimento de conhecimentos, práticas e atitudes relativas à dimensão ética da existência, na prática profissional do docente. A reflexão sobre as articulações entre as diferentes noções de ética e cidadania, bem como suas implicações nos diferentes aspectos da vida profissional e institucional. Também importante é refletir sobre o indivíduo como sujeito e suas interações no contexto da Segurança Pública, destacando a competência legal da Guarda Municipal e os pontos de articulação existentes, com o objetivo à instrumentalizar a Instituição para sua participação no desenvolvimento das políticas integradas de Segurança Urbana</p>	HS	30	120,00	3.600,00
	5.3	<p>Direitos Humanos: Esta matéria deve permitir a reflexão permanente sobre as intervenções da Guarda Municipal, dos órgãos de Segurança Pública e dos órgãos estatais frente às realidades que envolvem questões de diferenças sócio-culturais, gênero, orientação sexual, etnia, geração, comportamentos estigmatizados e aquelas que</p>	HS	30	120,00	3.600,00



		se tornam geradoras de conflitos marcados por intolerância e discriminação.				
5.4	Estudos sobre a violência: Estudo obrigatório em uma sociedade marcada pela violência, é necessário o aprofundamento na Sociologia da violência, violência estrutural, institucional, interpessoal, violência e corrupção policial, crime organizado, violência na escola, grupos vulneráveis, contra a mulher, e a influência da violência na mídia. Em contrapartida, há a necessidade vital do estudo da cultura da paz, das comunidades onde projetos de iniciativa estatal ou privada têm dado resultados significativos.	HS	30	120,00	3.600,00	
5.5	Direito: O que é o Direito brasileiro, sua concepção e função, Administração pública, abuso de poder, o direito brasileiro e os direitos humanos. Direito e o estado democrático, a Constituição Federal, os crimes de tortura e o abuso de autoridade.	HS	30	120,00	3.600,00	
5.6	Estatuto da criança e do adolescente: A proteção da criança e do adolescente é dever do poder público em geral. A Guarda Municipal está ligada diretamente, às políticas de proteção nas mais diversas situações. Portanto, o estudo detalhado sobre o Estatuto da criança e do adolescente deve ser ministrado.	HS	30	120,00	3.600,00	
5.7	Estatuto do Idoso: É dever de toda a sociedade prevenir qualquer ameaça ou violação aos direitos do idoso. É					



		obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa todos seus direitos como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição. Para tal é necessário um estudo detalhado da lei nº. 10.741, conhecida como Estatuto do Idoso.	HS	30	120,00	3.600,00
	5.8	Oratória: trata-se do método de discurso. Arte de como falar em público, com um conjunto de regras e técnicas que permitem apurar as qualidades pessoais de quem se destina a falar em público ou especificamente em sala de aula. A correção de vícios de linguagem, a devida expressividade, os gestos que transmitam um discurso confiante, empático, organizado e com personalidade. Não basta ter um ótimo método de discurso, é necessário saber se relacionar com o público e dele extrair meios para desenvolver atitudes e comportamentos em sala de aula, para interferir positivamente no grupo de trabalho, administrar divergências, motivar e elevar a reflexão. Juntamente com a postura é necessário desenvolver as características de liderança.	HS	30	120,00	3.600,00
	5.9	Sociologia: A sociedade, razão pela qual, as instituições públicas existem, deve ser estudada e analisada do ponto de vista do contexto histórico e dos movimentos sociais de uma forma geral e refletir sobre a atuação dos órgãos de				

		Segurança Pública e da Guarda Municipal frente às questões sociais que geram conflitos marcados por intolerância e discriminação. O docente deve ser aperfeiçoado para compreender e transmitir os princípios estruturais, processos e métodos adotados na formulação e execução das políticas de segurança urbana.	HS	30	120,00	3.600,00
	5.10	Confecção de Cartilhas com dicas de Segurança, no formato aberto de 21x30 cm e fechado no formato 21x15 cm, com capa e contra-capa em papel coque, com diagramatura de 120 gramas, 4x4 cores, e interno com papel sulfite com diagramatura de 90 gramas com 20 páginas em formato aberto e 40 no formato fechado, com impressão na cor preta e fixação por grampos. Serão dadas dicas de segurança para o Trânsito, Pessoais, Patrimoniais e Policiais.	UN	20.000	0,89 unidade	17.800,00
	5.11	Curso para formação de adestramento em empregos de cães nas atividades de segurança e ações comunitárias no município de Jundiá. Objetivo Geral do Curso: Dotar o profissional de conhecimentos e habilidades que o capacite para o adestramento do cão, estando apto a praticar uma matéria do adestramento, sendo o treino de Figuração (básica e avançada). Preparando assim os cães para o emprego, destes, nas áreas de estabelecimentos,	HS	82 hs	214,00	17.548,00

proteção às pessoas, serviços, patrimônio e instalações físicas, observando-se os procedimentos técnicos semelhantes aos praticados por todas as policias do mundo, contribuindo assim, para a padronização do procedimento operacional com câes nestes estabelecimentos.

Método:

O Curso funcionará de acordo com as prescrições contidas neste currículo e será executado em fase única, ministrado através de aulas teóricas e treinamentos práticos, possibilitando assim o preparo profissional do profissional.

Duração do Curso:

O curso terá duração de 80 (oitenta) horas/aula (atividade), distribuídas conforme a grade curricular apresentada a seguir.

Composição das turmas:

As turmas serão compostas de classe com 30 (trinta) alunos.

Avaliação:

Ao final do curso será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, incluindo assuntos de todas as matérias do curso, bem como uma avaliação prática (exercícios) das técnicas de figuração, nos estágios básicos e avançados.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo a nota 7,0 (sete), considerando a média aritmética simples



		<p>entre a nota da prova escrita e avaliação prática. Prescrições diversas: Cada aula terá a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo organizada em módulos de no máximo 8 (oito) aulas diárias, totalizando 5 (cinco) dias de curso por semana e em três semanas.</p> <p>GRADE CURRICULAR Teoria e Cinofilia – 16 hs/aula Psicologia comportamental canina – 8 hs/aula Técnicas de figuração (helpwork, prova, treino e ação policial comunitária) 56 hs/aula Avaliação de aprendizagem 02 hs/aula.</p>				
	5.12	<p>Curso de Libras – visando capacitar integrantes da Guarda Municipal com a radiodifusão sonora e de som e imagens através da Linguagem de Sinais, visando a inclusão social às pessoas portadoras de deficiência auditiva, tendo como objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comunicação; - habilidades sociais; - utilização de recursos junto a comunidade; - segurança; - lazer e trabalho; - O curso contará com a participação de 30 integrantes da Guarda Municipal, sendo que contratada fornecerá material didático e certificado de curso. Serão 03 módulos com 10 Guardas Municipais, com carga horária de 40 horas aula cada módulos. 	hs	120 hs	80,00	9.600,00
TOTAL						97.708,00

fls. 163
proc. 48.123
8



Espécie: Convênio Nº 00347/2007. Nº Processo: 08020004169200742. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97. Executor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97. Interveniante: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.487.631/0001-09. Objeto: Modernizar as estruturas físicas do Centro de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de serviços contratados na estrutura. Valor Total: R\$ 206.425,00. Valor de Contrapartida: R\$ 41.285,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 165.140,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 4454. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900663. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2008. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: HELIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 446.395.896-20. Executor: HELIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 446.395.896-20. Interveniante: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR, CPF nº 526.010.216-91.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00348/2007. Nº Processo: 08020004169200797. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97. Executor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.695.025/0001-97. Interveniante: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.487.631/0001-09. Objeto: Ampliar as Estruturas Físicas do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio da construção de nova edificação adida existente e ocupada pela Unidade. Valor Total: R\$ 471.412,54. Valor de Contrapartida: R\$ 94.282,51. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 377.130,03. Crédito Orçamentário: PTRES: 4454. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2007NE900664. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2008. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: HELIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 446.395.896-20. Executor: HELIO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 446.395.896-20. Interveniante: MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR, CPF nº 526.010.216-91.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00351/2007. Nº Processo: 08020003988200717. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 46.377.800/0001-27. Executor: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 46.377.800/0001-27. Objeto: Aprimoramento do suporte das bases de dados criminais para aplicação do policiamento inteligente, visando orientar e apoiar os integrantes da Polícia Militar, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades diárias, auxiliando na resolução de situações imprevistas ou extraordinárias, que exigem uma resposta policial planejada. Valor Total: R\$ 2.331.955,25. Valor de Contrapartida: R\$ 307.606,29. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 1.824.348,96. Crédito Orçamentário: PTRES: 4459. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900752. Crédito Orçamentário: PTRES: 4429. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2007NE900756. Vigência: 27/12/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGAO, CPF nº 064.342.238-20. Executor: RONALDO AUGUSTO BRETAS MARZAGAO, CPF nº 064.342.238-20.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00352/2007. Nº Processo: 08020004254200755. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU, CNPJ nº 05.245.375/0001-35. Executor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU, CNPJ nº 05.245.375/0001-35. Interveniante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SF, CNPJ nº 46.392.130/0001-18. Objeto: Reestruturação e Ampliação do Centro de Formação em Segurança Urbana, bem como aquisição de equipamentos e materiais de consumo, visando formar, capacitar e aperfeiçoar servidores da Guarda Civil Metropolitana para melhor desempenho de suas atribuições. Valor Total: R\$ 5.522.147,77. Valor de Contrapartida: R\$ 756.644,39. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 1.014.017,03. Valor previsto para exercícios subsequentes: R\$ 751.486,55. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900760. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900761. Crédito Orçamentário: PTRES: 4454. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900762. Vigência: 26/12/2007 a 26/12/2009. Data de Assinatura: 26/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES, CPF nº 491.802.078-04. Executor: ALBERTO SILVEIRA RODRIGUES, CPF nº 491.802.078-04. Interveniante: GILBERTO KASSAB, CPF nº 088.847.618-32.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00353/2007. Nº Processo: 08020003700200712. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Executor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Objeto: Reforma do 2º andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública para implantação da Corregedoria Geral Integrada, visando proporcionar melhoria no atendimento à população, bem como fornecer condições de trabalho aos servidores. Valor Total: R\$ 169.063,22. Valor de Contrapartida: R\$ 48.803,84. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 120.259,38. Crédito Orçamentário: PTRES: 4454. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2007NE900764. Vigência: 26/12/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 26/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: GERSON CHAGAS, CPF nº 439.520.110-53. Executor: GERSON CHAGAS, CPF nº 439.520.110-53.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00354/2007. Nº Processo: 08020003700200748. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Executor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Objeto: Readequação do Sistema Elétrico do Setor de Informática da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando proporcionar melhoria no atendimento à população, bem como fornecer condições de trabalho aos servidores. Valor Total: R\$ 100.211,78. Valor de Contrapartida: R\$ 53.571,78. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 46.640,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 4454. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900763. Vigência: 26/12/2007 a 31/12/2008. Data de Assinatura: 26/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: GERSON CHAGAS, CPF nº 439.520.110-53. Executor: GERSON CHAGAS, CPF nº 439.520.110-53.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00355/2007. Nº Processo: 0802000418200765. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE EST DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 27.142.025/0001-86. Executor: ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE EST DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 27.142.025/0001-86. Objeto: Formação de profissionais de segurança pública dos níveis tático e operacional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em Análises de Crime. Valor Total: R\$ 371.962,50. Valor de Contrapartida: R\$ 7.439,25. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 364.523,25. Crédito Orçamentário: PTRES: 4435. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900765. Crédito Orçamentário: PTRES: 4435. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 443041, Num Empenho: 2007NE900766. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2008. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: RODNEY ROCHA MIRANDA, CPF nº 317.252.101-00. Executor: RODNEY ROCHA MIRANDA, CPF nº 317.252.101-00.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00356/2007. Nº Processo: 0801002253200659. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: ITAJAI PREFEITURA, CNPJ nº 83.102.277/0001-52. Executor: ITAJAI PREFEITURA, CNPJ nº 83.102.277/0001-52. Objeto: Construção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública no Município de Itajaí, visando aumentar o sentimento de segurança da população, além de propiciar maior agilidade e especialização no atendimento. Valor Total: R\$ 604.872,00. Valor de Contrapartida: R\$ 217.134,66. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 387.737,34. Crédito Orçamentário: PTRES: 4454. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900767. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2009. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: VOLNEI JOSE MORASTONI, CPF nº 171.851.739-49. Executor: VOLNEI JOSE MORASTONI, CPF nº 171.851.739-49.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00357/2007. Nº Processo: 08020003796200719. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, CNPJ nº 01.609.497/0001-02. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, CNPJ nº 01.609.497/0001-02. Objeto: Implantar um conjunto de ações integradas e investir na área de segurança urbana e prevenção à criminalidade, através da qualificação e modernização da Guarda Municipal, bem como investir em ações preventivas junto à comunidade a fim de reduzir os índices de violência no município. Valor Total: R\$ 171.521,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.721,68. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 65.799,32. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900784. Crédito Orçamentário: PTRES: 4435. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900785. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900786. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2009. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: RUBEEM VICENTE, CPF nº 176.901.297-49. Executor: RUBEEM VICENTE, CPF nº 176.901.297-49.

Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900786. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2009. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: RUBEEM VICENTE, CPF nº 176.901.297-49. Executor: RUBEEM VICENTE, CPF nº 176.901.297-49.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00358/2007. Nº Processo: 08001008377200793. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CNPJ nº 01.623.783/0001-22. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CNPJ nº 01.623.783/0001-22. Objeto: Capacitar adequadamente a Guarda Municipal, para que esteja apta a enfrentar e propor atividades diante desta nova perspectiva de atuação da violência e criminalidade, sendo também necessária a aquisição de alguns equipamentos que auxiliem seus profissionais nas atividades do dia-a-dia, visando reduzir a vulnerabilidade criminal de crianças, adolescentes e jovens. Valor Total: R\$ 52.681,50. Valor de Contrapartida: R\$ 10.536,30. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 42.145,20. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900772. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900773. Crédito Orçamentário: PTRES: 4435. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900774. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2009. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: PEDRO JORGE CHERENF, CPF nº 176.984.567-49. Executor: PEDRO JORGE CHERENF, CPF nº 176.984.567-49.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00359/2007. Nº Processo: 08020001879200765. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40. Objeto: Implantação de um conjunto de ações integradas na área de segurança pública urbana e prevenção à criminalidade por meio da qualificação e modernização da guarda municipal, bem como investir em ações preventivas junto à comunidade a fim de reduzir os índices de violência no Município. Valor Total: R\$ 389.181,85. Valor de Contrapartida: R\$ 77.836,37. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 311.345,48. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900781. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900782. Crédito Orçamentário: PTRES: 4435. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900783. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2009. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: SILVIO FELIX DA SILVA, CPF nº 051.227.158-58. Executor: SILVIO FELIX DA SILVA, CPF nº 051.227.158-58.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00360/2007. Nº Processo: 0800100828200714. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAICNPJ nº 45.780.103/0001-50. Executor: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, CNPJ nº 45.780.103/0001-50. Objeto: Implantação de um conjunto de ações preventivas na área de segurança urbana e diminuição da criminalidade, bem como capacitação e qualificação da Guarda Municipal, visando atuar na prevenção da violência direcionada ao público mais vulnerável. Valor Total: R\$ 368.158,42. Valor de Contrapartida: R\$ 60.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 308.158,42. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900778. Crédito Orçamentário: PTRES: 4441. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Num Empenho: 2007NE900779. Crédito Orçamentário: PTRES: 4435. Fonte Recurso: 0100000000, ND: 333041, Num Empenho: 2007NE900780. Vigência: 27/12/2007 a 27/12/2009. Data de Assinatura: 27/12/2007. Signatários: Concedente: ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA, CPF nº 019.455.567-49. Conveniente: ARY FOSSEN, CPF nº 014.908.428-53. Executor: ARY FOSSEN, CPF nº 014.908.428-53.

(SICONV - 27/12/2007)

Espécie: Convênio Nº 00361/2007. Nº Processo: 08020003778200729. Convenientes: Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Unidade Gestora: 200331, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ nº 59.754.648/0001-04. Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA, CNPJ nº 59.754.648/0001-04. Objeto: Capacitação dos profissionais da Guarda Municipal, bem como a implantação de ações preventivas que favoreçam o desenvolvimento de atitudes de condutas que irão oportunizar a formação de valores adequados a crianças e adolescentes. Valor Total: R\$ 106.105,00. Valor de Contrapartida: R\$ 21.221,00. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$

RECEBIDO
06/01/08
Silvana
03204

fls. 164
proc. 48.123
30



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PNSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FNSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Edifício Sede, Sala 514. Brasília-DF – CEP: 70064-900
Fone: (61) 3429-3177, 3429-3844, Fax: (61) 3429-3446

Ofício nº 122 /CGOF/SENASP

Brasília, 9 de janeiro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
ARY FOSSEN
Prefeito do Município de Jundiá
Paço Municipal Nova Jundiá – Av. da Liberdade, s/nº, 8º andar – Jardim Botânico
13.214-900 Jundiá/SP

Assunto: Encaminhamento de Termo de Convênio

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Termo do Convênio SENASP/MJ Nº 360/2007, cópia do Plano de Trabalho e da Relação de Bens e Serviços a serem Adquiridos e da publicação do extrato do convênio.

Atenciosamente,

SIDNEI BORGES FIDALGO
Diretor do Departamento de Execução e Avaliação do PNSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

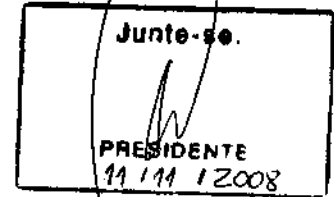
fls. 165
proc 48.123
JL

OF. GP.L. n° 778/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/NOV/08 11:18 055016

Jundiaí, 04 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., cópia do Acordo de Cooperação Técnico-Educacional com a Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, devidamente assinado, em atendimento ao art. 16 da Lei Municipal n° 6.764, de 08 de dezembro de 2006.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exm° Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

scc1

Processo nº 15.917-9/08

Lei Municipal nº 6.764/06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento, de um lado a Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, com sede na Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro, 700 – Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0003-62, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Diretor **MAURO ARAUJO GUT** e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jundiaí, situada na Avenida Liberdade S/N, Jundiaí-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, a seguir denominada **PREFEITURA/GUARDA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ARY FOSSEN**, resolvem firmar o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnico-educacional entre a Instituição de Ensino e a Guarda Municipal, visando oferecer aos guardas municipais treinamento para operação de bússolas, receptores GPS, leitura de plantas e localização geográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) oferecer treinamento composto por 12 aulas teóricas e 8 aulas práticas, num total de 20 horas-aula distribuídas em 5 dias;
- b) disponibilizar equipamentos pertencentes ao patrimônio da Instituição e Ensino compatíveis com o treinamento ministrado;
- c) disponibilizar profissional habilitado para ministrar o treinamento;
- b) elaborar o conteúdo programático do treinamento.

2.2 - São obrigações do GUARDA MUNICIPAL:

- a) selecionar e informar previamente a Instituição os participantes do treinamento;
- b) providenciar planta plano altimétrica do Município e apostila necessária ao treinamento;
- c) disponibilizar instalações para realização do treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO TREINAMENTO

O treinamento previsto no presente Acordo será gratuito, sem ônus para o Município e para a Escola.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a duração de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que porventura ocorram na execução do presente ACORDO.

Nestes termos, firma-se o presente documento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

Jundiaí, 17 de outubro de 2008

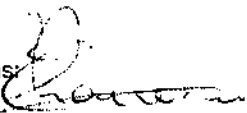

MAURO ARAUJO GUT

Diretor da Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal de Jundiaí

Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Erico Francisco Innocente
RG 5.132.831

Assinatura:
Nome
RG

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1º DIA – TEORIA

- Unidades de medida angulares e lineares
- Cálculo de áreas de figuras geométrica
- Escalas de redução / ampliação
- Sistemas de coordenadas – plano regulares

2º DIA – TEORIA

- Orientação magnética – a bússola
- Norte verdadeiro - declinação
- Azimutes e rumos
- Exercícios

3º DIA – PRÁTICA

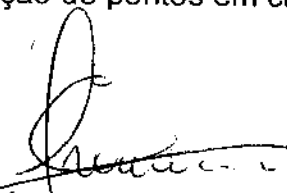
- Utilização da bússola
- Localização
- Caminhamento
- Determinação de rumos e azimutes
- Montagem de polígono com rumo e distância

4º DIA – TEORIA

- Altimetria - Datum
- Representação altimétrica – pontos cotados
- Curvas de nível – cálculo e representação
- Declividade – cálculo e perfis

5º DIA – PRÁTICA

- Introdução à operação de GPS
- Utilização para determinação de coordenadas
- Rotas e caminhos
- Registro e memorização de pontos
- Localização de pontos em cartas e mapas


Prof. Érico Francisco Innocente

Atenciosamente


Prof. José Dias Ferreira Neto



EXPEDIENTE

115. 469
48123
a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 045/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 22/MAR/2013 10:13 000066710

Processo n° 24.867-9/2006

Jundiaí, 18 de março de 2013.

JUNTE-SE
Manfredi
Diretoria Legislativa
27/03/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa **Excelência**, para conhecimento, cópia do Termo de Renovação de Convênio celebrado entre esta **Municipalidade** e a **Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo** objetivando a **continuidade do porte de arma de fogo** aos integrantes da **Guarda Municipal**, observados os preceitos da Lei n° 8.666/93 modificada pela Lei n° 8.883/94.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

RENOVAÇÃO N.º 03 /2013/SR/DPF/SP

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF
NO ESTADO DE SÃO PAULO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
PARA CONTINUIDADE DO PORTE DE
ARMA DE FOGO AOS SEUS
INTEGRANTES.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ/SP**, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº, 8º andar, Ala Sul, Jardim Botânico, JUNDIAÍ/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PEDRO BIGARDI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.304.851-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.558.288-67, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DPF NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº. 95, Lapa de Baixo, São Paulo – SP., inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE REGIONAL, **ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 12.194.031-7, e inscrito no CPF/SP sob o nº 062.134.598-98, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/DPF/SP** celebram a presente **RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei n. 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para **continuidade da autorização dos portes funcionais e eventual concessão de novos portes** aos integrantes da Guarda Municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III ou IV, e §§ 1º e 3º, da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c os artigos 40 ao 44 do Decreto n. 5.123/04, a depender do Município (50.000 ou 500.000 habitantes).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua emissão, condicionado ao cumprimento das determinações previstas nos artigos 40 ao 44 do Decreto nº. 5.123/04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. Incumbe à SR/DPF/SP;

- 1.1 Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.
- 1.2 Avaliar e decidir quanto à autorização de porte das Guardas Municipais, após a realização de pesquisas nos bancos de dados disponíveis.
- 1.3 Proceder à fiscalização da Guarda Municipal para verificação do cumprimento das normas previstas na Lei 10.826/03 e Decreto 5.123/04, bem como dos termos deste convênio.
- 1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
- 1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
- 1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.
- 1.7 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

2. Incumbe à PREFEITURA;

- 2.1 Comprovar que possui autorização para realização de Curso de Formação Funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.
- 2.2 Em conformidade com o art. 43 do Decreto nº 5.123/04, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3 Submeter as Guardas Municipais a estágio de qualificação profissional de, no mínimo, 80 horas por ano.
- 2.4 Comunicar à SR/DPF/SP quando o guarda municipal não for aprovado no estágio de qualificação profissional, para o cancelamento do respectivo porte.
- 2.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pastas contendo a documentação individualizada de cada guarda municipal considerado apto à obtenção do porte de arma, as quais deverão conter:
- I – requerimentos em formulário padrão – anexo I da IN n°. 023/2005-DG/DPF, individualizados, devidamente preenchidos pelos guardas municipais, com duas fotos 3X4 recentes;
 - II – certidões negativas de antecedentes criminais dos guardas municipais, fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; e
 - III – certificados de curso de formação profissional ou de capacitação, nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça, constando laudos de aprovação nos testes de aptidão psicológica para manuseio em arma de fogo e de capacidade técnica, nos termos disciplinados pelo art. 42 do Decreto n°. 5.123/2004.
- 2.6 Emitir a carteira de identidade funcional dos novos guardas municipais, cujo texto impresso deverá estar de acordo com a decisão da autoridade concedente, qual seja:
- O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de JUNDIAÍ/SP, somente em serviço e dentro dos limites territoriais do Município, conforme dispõe o art. 6º, inciso IV da Lei 10.826/2003 e art. 3º, inciso II da Portaria 356/06**
- 2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.
- 2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
- 2.9 Comunicar à SR/DPF/SP quando o guarda municipal for considerado inapto em avaliação psicológica, desde que a inaptidão seja confirmada em reteste aplicado, no mínimo, 90 dias após o primeiro exame, para o cancelamento do respectivo porte no SINARM.
- 3.0 Manter os depósitos de armas e munições, na medida do possível, de acordo com o art. 125 do R-105, anexo ao Decreto 3.665/00.
- 3.1 Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.
- 3.2 Utilizar somente instrutores de armamento e tiro e psicólogos credenciados pelo DPF, em qualquer evento relacionado avaliação psicológica, curso de formação e estágio de qualificação profissional.
- 3.3 Em cumprimento ao parágrafo 3º. do art. 42, Decreto 5.123/2004, a Guarda Municipal deverá apresentar relatório anual à Polícia Federal, comprovando a realização do estágio de qualificação profissional.

fjs. 173
48/23
prodos
a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: A presente Renovação de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A presente Renovação de Convênio poderá ser rescindida de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infrigente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos continuarão válidos até a data constante da carteira funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de São Paulo para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

Pelo DPF:


ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO
Superintendente Regional do DPF no Estado de São Paulo

Pela PREFEITURA:


PEDRO BIGARDI
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Testemunhas:


HERON WOLNEY PETERS BAMBIRRA - CPF.: 173.331.908-54


JOSÉ ROBERTO FERRAZ - CPF.: 016.789.518-46